



UNIVERSIDADE KATYAVALA BWILA  
FACULDADE DE DIREITO

**TEMA:**  
**A PROSTITUIÇÃO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA  
NA ORDEM JURÍDICA ANGOLANA**

ELABORADO POR: DÉRCIO FERNANDES MANECO DA SILVA

BENGUELA, FEVEREIRO DE 2022.



UNIVERSIDADE KATYAVALA BWILA  
FACULDADE DE DIREITO

TRABALHO DE FIM DE CURSO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE  
LICENCIATURA EM DIREITO

Opção: Jurídico-Civil

**TEMA:**

**A PROSTITUIÇÃO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA  
NA ORDEM JURÍDICA ANGOLANA**

ELABORADO POR: DÉRCIO FERNANDES MANECO DA SILVA

**ORIENTADOR:**

PhD, ZEFERINO DULO CAPOCO

---

**CO-ORIENTADOR:**

Lic. JOSÉ AMÉRICO JOBINO

---

BENGUELA, FEVEREIRO DE 2022.

# ÍNDICE

PENSAMENTO .....	V
DEDICATÓRIA.....	VI
AGRADECIMENTO .....	VII
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	VIII
RESUMO .....	IX
ABSTRACT .....	X
INTRODUÇÃO.....	1
OBJECTIVOS .....	2
Objectivos gerais.....	2
Objectivos específicos .....	2
PROBLEMÁTICA.....	2
PERGUNTAS DE PARTIDA.....	3
JUSTIFICAÇÃO DO TEMA.....	3
IMPORTÂNCIA E DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	3
HIPÓTESES .....	4
METODOLOGIA.....	4
I CAPÍTULO - PROSTITUIÇÃO COMO FONTE DE RENDIMENTO .....	7
1. Origem e Evolução da Prostituição .....	7
1.1. O Estatuto das Mulheres na Grécia Antiga.....	7
1.2. O Estatuto das Mulheres na Roma Antiga.....	9
1.3. Prostituição na Antiguidade.....	12
1.4. Prostituição na Idade Média .....	15
1.5. Prostituição na Era Moderna.....	18
1.6. Prostituição na Idade Contemporânea .....	21
2. Noção de Prostituição.....	23
3. Sujeitos da Prostituição .....	25
3.1. A Prostituta .....	26
3.1.1. Tipos de Prostitutas .....	27
3.1.1.1. Prostituta de Estrada .....	27
3.1.1.2. Prostituta de Rua.....	28
3.1.1.3. Prostituta de Bar.....	28

3.1.1.4.	Prostituta de Bordel .....	29
3.1.1.5.	Prostituta de Luxo .....	29
3.2.	O Cliente .....	30
3.3.	O Chulo.....	31
3.4.	O Proxenet.....	31
3.5.	A Madame.....	32
4.	Sistemas Prostitutivos.....	32
II CAPÍTULO - DIGNIDADE COMO VALOR INTRÍNSECO À PESSOA HUMANA.....		36
1.	Dignidade Humana no Pensamento da Antiguidade Clássica.....	36
2.	A Influência do Cristianismo na Visão Antropocêntrica do Direito .....	38
3.	A Dignidade Humana no Renascimento: Giovanni Pico Della Mirandola .....	40
4.	A Dignidade Humana no Iluminismo: Immanuel Kant.....	42
5.	Concepção de Dignidade da Pessoa Humana.....	44
6.	Dignidade da Pessoa Humana e Direitos da Mulher .....	48
III CAPÍTULO - A PROSTITUIÇÃO NO DIREITO COMPARADO .....		49
1.	A Prostituição no Direito Internacional.....	49
2.	O Caso Português .....	50
3.	O Caso Brasileiro .....	51
IV CAPÍTULO - DA INCOMPATIBILIDADE DA PROSTITUIÇÃO COM A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA .....		52
1.	A Prostituição no Ordenamento Jurídico Angolano.....	52
2.	Prostituição e Cometimento de Crimes .....	54
3.	Pessoas Vulneráveis à Prostituição .....	55
4.	A Prostituição: Teleologia, Efeitos e Significados da sua Legalização .....	57
5.	Da Incompatibilidade .....	59
5.1.	A Prostituição na Perspectiva Moral .....	61
CONCLUSÃO.....		64
RECOMENDAÇÕES.....		65
BIBLIOGRAFIA .....		66
LEGISLAÇÕES.....		67
SITES .....		67

## **PENSAMENTO**

«Não sendo a realidade verdadeira a coisa que parece, ela é o que faz que a coisa seja o que é, captada pelo espírito, enunciada pela linguagem».

“Platão”

## **DEDICATÓRIA**

A todos inconformados com o rumo estapafúrdio que a actividade sexual vem tomando na sociedade.

A todos destinatários de consequências nefastas, oriundas de esquemas organizados de prostituição.

A todos que, a sua dignidade é sacrificada pela ingenuidade da maioria e pelo poder dos mais fortes.

## AGRADECIMENTO

Os meus agradecimentos são dirigidos, em primeiro lugar, a Deus pela vida, pela protecção diante das calamidades que, hodiernamente se nos têm apresentado de várias ordens e, pela sanidade mental bem como, os demais meios por Ele proporcionado, tendo permitido que cumprisse os anos curriculares e, por me dar capacidade e me guiar, no sentido de se poder concluir com o presente trabalho de fim de curso.

Agradeço à minha família, em especial aos meus pais, e com destaque a minha mãe que, com muito esforço, conseguiu sustentar a minha formação, dando sempre o apoio que precisasse pois, na verdade, é a principal percursora do que sou hoje e por esta grande conquista.

Agradecimentos ao PhD, Zeferino Dulo Capoco e ao Lic. José Américo Jobino, pela sábia orientação nas aulas por eles ministradas em sede de Ciência Política e Direito Constitucional e, principalmente, pela sublime orientação na feitura deste trabalho.

Agradeço ao “GRUPO”, “BOULÉ” e a “PROMAICA”, as famílias académicas que Deus me proporcionou na UKB-FD, pela união e solidariedade académicas pois, contribuíram muito positiva e significativamente para o meu aprendizado em Direito, estando sempre disponíveis para colmatar as minhas insuficiências; que sempre foram um verdadeiro incentivo e motivação para boa peregrinação na minha formação em Direito; e todos eles contribuíram muito para a elaboração e realização do presente trabalho de fim de curso.

Por fim, agradeço a comunidade académica da **UKB-FD**, pelo acolhimento académico e a todos aqueles que de forma directa ou indirecta deram o seu contributo na elaboração deste trabalho.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

CAP .....	Centro de Acolhimento às Prostitutas
CP .....	Código Penal
CPO .....	Código Penal Oitocentista
CRA .....	Constituição da República de Angola
DST .....	Doenças Sexualmente Transmissíveis
HIV .....	Vírus de Imunodeficiência Humana
IBIDEM.....	Mesma Obra
INACOP .....	Instituto Nacional de Combate à Prostituição
OGE .....	Orçamento Geral do Estado
OB.CIT., .....	Obra Citada
SIGFE .....	Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado



## **RESUMO**

A prostituição sempre foi um fenómeno em que giram múltiplas opiniões sobre a sua existência na sociedade e sobre o tratamento que se deva dar, daí que já se passaram por vários modelos político-legislativos, pelo facto de ser um tema complexo e envolto de polémica. Começámos por uma abordagem histórica da prostituição desde a pré-história até aos dias de hoje, uma passagem pela discussão do conceito de prostituição, em seguida fizemos uma busca pelo real alcance da dignidade da pessoa humana, para aferir a sua incompatibilidade com a prostituição, no sentido de se fazer uma análise na ordem jurídico-penal e constitucional em que se verifica a necessidade de alteração do sistema prostitutivo angolano, apregoando e articulando ideias proibicionistas conducentes a uma ordem jurídica mais coesa, que se funde, pela abstracção e pela prática, na dignidade da pessoa humana, enraizada na razão e no valor humanos.

**Palavras-chaves:** Prostituição, Dignidade Humana, Homem e Moralidade.

## **ABSTRACT**

Prostitution has always been a phenomenon in which multiple opinions rotate about its existence in society and about the treatment that should be given, hence it has already gone through several political-legislative models, due to the fact that it is a complex and controversial issue. We started with a historical approach to prostitution from prehistory to the present day, a discussion of the concept of prostitution, then we made a search for the real reach of human dignity, to assess its incompatibility with prostitution, in the sense of making an analysis in the legal, penal and constitutional order in which there is a need to change the Angolan prostitution system, preaching and articulating prohibitionist ideas leading to a more cohesive legal order, which merges, by abstraction and by practice, in the dignity of the human person, rooted in human reason and value.

**Keywords:** Prostitution, Human Dignity, Man and Morality

## INTRODUÇÃO

Desde os tempos mais remotos da existência humana que a actividade sexual, enquanto fonte de rendimento, é uma realidade social; uns procuram prazer sexual extramatrimonial enquanto outros disponibilizam regularmente os seus próprios corpos, para que aqueles satisfaçam seus prazeres, em troca de um benefício pecuniário ou, ao menos, pecuniariamente avaliável: prostituição. Esta realidade tem se tornado a via mais fácil de sobrevivência para muitas pessoas, sobretudo mulheres, bem como, vem acompanhando um crescimento frenético nos tempos actuais com uma certa organização esquematizada que recruta, explora, obriga mulheres e até mesmo crianças à prostituição.

Na presente exposição, será feita uma articulação entre a prostituição e a dignidade da pessoa humana numa análise antropocêntrica do direito e da sociedade pois, a sociedade está passando por uma crise existencial de identidade humana e de valor, onde a dualidade e o relativismo da moral vêm sendo comum na orientação legislativa dos diferentes Estados e no posicionamento de muitos membros da sociedade, tudo pelo actual exacerbado e distorcido entendimento do antropocentrismo e liberdade, bem como, os interesses pessoais, económicos e políticos em causa, numa dada realidade social.

Paralelamente a imemorialidade da actividade prostitutiva, é também vestusa, a discussão na sociedade civil, académica, religiosa e política sobre qual o posicionamento as organizações políticas (Estado) deverão adoptar em relação a tal realidade social, tendo a mesma discussão se agudizado a partir do séc. XVIII, com as Revoluções Francesa e Americana, conduzindo à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Tanto a defesa como o combate à prostituição, muito se tem fundamentado na promoção e preservação dos Direitos Humanos.

Relativamente ao fenómeno em estudo, a realidade angolana, do ponto de vista prático, mostra-se cada vez mais crescente tanto, da prostituição praticada individualmente como, as organizações clandestinas que lucram com a actividade prostitutiva e, paralelamente a isto, existe uma certa dificuldade de compreensão, por parte dos cidadãos em geral, académicos e até funcionários da ordem pública, sobre qual o posicionamento do Estado angolano em relação a prostituição; o certo é que, grande parte dos cidadãos angolanos acredita que o nosso Ordenamento Jurídico nada diz sobre a prostituição, isto é: não a proíbe assim como não a permite. É isto que vamos descobrir!

Existe ainda opiniões diversas sobre o tratamento que o Estado deve dar a este fenómeno social e, isto resultou na diversidade de posicionamento legislativo sobre a

prostituição nos mais variados Estados; alguns entendem que ela deva ser erradicada outros, que deva ser regulada e legalizada, outros ainda que se deva apenas acautelar a não exploração, entre outras posições como adiante veremos.

Com isto, a abordagem do nosso trabalho incluirá os objectivos que pretendemos alcançar, o problema científico que se levanta com este tema, as motivações que nos levaram a escolha deste tema, a importância e delimitação do tema, as hipóteses de resolução do problema e os métodos usados para o alcance dos nossos objectivos. A elaboração deste tema, incluirá ainda, quatro capítulos em que o primeiro capítulo se referirá à Actividade Sexual como Fonte de Rendimento, o segundo à Dignidade como Valor Intrínseco a Pessoa Humana, o terceiro à Prostituição no Direito Comparado e o quarto capítulo se referirá à Incompatibilidade da Prostituição com a Dignidade da Pessoa Humana, e por fim, conclusões e recomendações.

## **OBJECTIVOS**

Todo acto tem em vista o alcance de um fim, a elaboração do nosso tema não é diferente, com isto, temos os seguintes objectivos:

### **Objectivos gerais**

Contribuir para as soluções jurídicas e políticas relativas à prostituição em Angola.

Estudar o fenómeno da prostituição à luz do Direito angolano.

### **Objectivos específicos**

Descrever as causas transversais da prostituição.

Identificar qual é o sistema prostitutivo no ordenamento jurídico angolano.

Articular ideias que nos permitam concluir, o acto de se prostituir, como uma decisão de consciência deficiente.

Propor um posicionamento sobre a prostituição, a ser adoptado pelo ordenamento jurídico angolano.

## **PROBLEMÁTICA**

O acto sexual em troca de valor pecuniário, por algum tempo foi um ritual, por outro momento uma coacção e submissão, depois uma opção de sobrevivência. E isto, despertou a muitos para que se tornasse, a actividade sexual, um negócio organizado e esquematizado, tendo-se mesmo procurado especializar aqueles que tivessem que oferecer seus corpos para tal actividade, o que conduziu os intervenientes da prostituição à reivindicação, para que esta actividade fosse reconhecida como qualquer outro trabalho e, portanto, legalizada bem como,

regulada. Ora, isto tem ocorrido em alguns países e tem se discutido em quase todos os países, desta forma, colocamos a preocupação no ordenamento jurídico angolano, levantando o seguinte problema:

Em que medida, o posicionamento do Estado em relação a prostituição, coloca em causa o princípio da Dignidade da Pessoa Humana?

## **PERGUNTAS DE PARTIDA**

Que relação existe entre a prostituição e o direito à liberdade de consciência?

Como é tratada a prostituição à luz do direito angolano?

Que incompatibilidade há entre a prostituição e a dignidade humana?

Qual é o sistema prostitutivo mais compatível com a dignidade humana?

## **JUSTIFICAÇÃO DO TEMA**

As motivações que nos levaram à escolha deste tema: *A Prostituição e a Dignidade da Pessoa Humana na Ordem Jurídica Angolana*, obedecem uma estrutura bipartida, revelando-se de ordem pessoal e científica.

As motivações pessoais traduzem-se no facto do trabalho de fim de curso ter como uma das finalidades apresentar aquilo que se aprendeu durante a formação, e neste sentido sempre quisemos abordar uma temática que abrangesse o maior número de disciplinas possíveis no nosso plano curricular, e este tema na verdade nos remete a variadíssimas disciplinas estudadas durante a nossa formação. Outrossim, a paixão em articular o Direito com outros ramos científicos e o anelo de ver o homem cada vez mais valorizado levou-nos a dar um contributo neste sentido.

E no plano científico, temos vindo a notar que o estudo sobre a prostituição em Angola e sobre o tratamento que se deve dar é ainda escasso, sendo que é uma realidade que cresce a nível cada vez mais alto na nossa sociedade e, carece de uma análise científica profunda, para que se dê o devido e melhor tratamento jurídico e político; é neste sentido que pretendemos estimular o estudo científico desta realidade que assola a nossa sociedade.

## **IMPORTÂNCIA E DELIMITAÇÃO DO TEMA**

Vamos estudar este tema porque demonstraremos como os Estados, com destaque o Estado angolano, têm actuado face a prostituição, fazendo alusão ao princípio da dignidade da pessoa humana, para explicar o impacto social das suas actuações, e com isto, levantar a

necessidade de se repensar as soluções políticas e jurídicas que mais beneficiem a sociedade e que, catapultem a construção de uma sociedade moralmente equilibrada e um Direito que se centre mais no homem, proporcionando uma vida cada vez mais digna a todos os seres humanos.

Ora, para isto, vamos voltar o nosso estudo não sobre a prostituição no seu todo, mas, na prostituição feminina pois, esta é a mais comum e, normalmente é o género que mais sofre com esta realidade, tendo em atenção os direitos da mulher, considerando sempre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, aferindo a incompatibilidade deste com a prostituição.

## **HIPÓTESES**

A alteração do sistema prostitutivo em Angola levaria a um posicionamento mais coerente com a dignidade que se pretende;

A implementação de meios políticos imperativos adequados à preservação da dignidade de todos, à moral e a saúde pública, desde os actos legislativos aos executivos, promoverá uma maior materialização do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa científica é fundamentalmente definida como um processo de busca de conhecimento a partir de determinados instrumentos e procedimentos; ora, estes instrumentos e procedimentos é que nos vão permitir chegar ao nosso objectivo que é o conhecimento, ou seja, o caminho a seguir para se chegar a um fim (conhecimento), é o que chamamos de método. Assim, para a pesquisa no nosso trabalho, nos servimos dos seguintes métodos:

**Método Hermenêutico:** com este método, partimos do pressuposto de que o contexto é o ponto crucial da explicação e compreensão de qualquer comunicação humana, portanto pretendemos com este método, conduzir a compreensão do tema a partir da interpretação contextual, não se cingindo apenas na letra do texto.

**Método Bibliográfico:** Com este método, pretendemos chegar ao nosso objectivo utilizando as mais variadíssimas e melhores obras possíveis, dos melhores autores possíveis que se adequem ao tema, bem como, das revistas, jornais, sites e legislações que sejam relevantes para o tema.

**Método Comparativo:** O método comparativo procede pela investigação de indivíduos, classes, fenómenos ou factos, com vista a ressaltar as diferenças e as similaridades entre eles, apresentando uma vasta utilidade no ramo investigativo das ciências sociais pelo facto de

possibilitar o estudo comparativo de grandes agrupamentos sociais, separados pelo espaço e pelo tempo. Desta feita, pretendemos com este método ocupar-nos das explicações e decisões de fenômenos jurídicos e políticos sobre a prostituição em determinados Estados, para que possamos, a partir de um dado concreto, deduzir elementos constantes, abstratos ou gerais neles presentes, bem como, as semelhanças e assimetrias.

**Método Histórico:** No método histórico, o foco está na investigação de acontecimentos ou instituições do passado, para verificar sua influência na sociedade hodierna. Assim, com este método pretendemos alcançar uma melhor compreensão do tema na sociedade actual, remontando aos períodos do surgimento da prostituição e reconhecimento da dignidade da pessoa humana até as modificações de índole prática que foram sofrendo até aos dias de hoje.

**Método Descritivo:** Com este método, pretendemos descrever os conteúdos unanimemente aceites pela doutrina, que sejam essenciais para a boa pesquisa e compreensão do nosso tema, bem como, descrever os factos que constituam objecto da nossa pesquisa e elaboração do nosso trabalho.

**Método Indutivo:** Para o nosso trabalho, com este método, pretendemos partir da observação de factos ou fenômenos, cujas causas desejamos conhecer, a seguir, procuraremos compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles e, por fim, procedermos à generalização, com base na relação verificada entre os factos ou fenômenos.

No primeiro capítulo, intitulado Prostituição como Fonte de Rendimento, apresentamos um breve historial sobre a prostituição desde a pré-história à idade contemporânea, onde se prendeu uma especial atenção ao estatuto das mulheres na antiguidade no sentido de se fazer uma comparação do posicionamento social da mulher secular e da mulher actual, ponderando tais situações como facilitadoras ou não à prostituição. Apresentamos ainda, no primeiro capítulo, os principais conceitos que se afiguram de crucial importância para compreensão do tema e das principais questões que com ele se levantam tais como, conceito de prostituição, os sujeitos da prostituição, tipos de prostituta, bem como, um estudo sobre os sistemas prostitutivos.

No segundo capítulo, apresentamos um estudo breve sobre o historial da construção do conceito de dignidade humana, a sua concepção, o seu alcance jurídico e meta-jurídico, o impacto do seu reconhecimento na sociedade e no Direito, apresentando ainda uma correlação entre a dignidade humana e direitos da mulher.

No terceiro capítulo, fizemos um estudo comparado sobre o fenómeno em causa, partindo do tratamento da prostituição a nível do direito internacional e depois aos ordenamentos jurídicos português e brasileiro.

No quarto e último capítulo, intitulado Da Incompatibilidade da Prostituição com a Dignidade da Pessoa Humana, começámos por apresentar a prostituição no ordenamento jurídico angolano, desde o sistema jurídico-penal oitocentista ao actual sistema penal angolano, em seguida levantaram-se, à discussão, algumas situações sobre a prostituição que se mostram incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, bem como, a perspectiva moral sobre a prostituição.



# I CAPÍTULO - PROSTITUIÇÃO COMO FONTE DE RENDIMENTO

## 1. Origem e Evolução da Prostituição

Os registos históricos nos mostram que a prostituição é uma realidade social imemorial quanto ao tempo, existindo desde as sociedades da pré-história, embora não haja registo de uma data específica em que tudo começou, é possível descrever factos, períodos e anos aproximados em que se possam verificar os primeiros resquícios de prostituição. Ora, como já foi anteriormente dito, a prostituição em destaque para a presente abordagem, é a prostituição feminina; logo, antes mesmo que passemos à descrição histórica da prostituição, é importante que façamos uma breve resenha sobre o estatuto das mulheres na antiguidade, isto é, sobre como as mulheres eram tratadas, encaradas e quais posições elas podiam ocupar nas sociedades antigas. Vale constar que teremos como referência as sociedades da Grécia e Roma antigas, por serem as civilizações mais destacadas da antiguidade e, por terem muito em comum, quanto aos estatutos das mulheres, com as demais civilizações como é o caso da Egípcia, entre outras sociedades africanas da era antiga. Fazer uma pequena abordagem histórica sobre os estatutos das mulheres, «matéria pouco estudada», é crucial uma vez que nos ajudará a perceber os factores sociais, culturais, psicológicos, políticos e até religiosos que favoreceram a prostituição feminina na antiguidade, bem como, compreender o seu impacto na dignidade humana e direitos da mulher nas sociedades hodiernas.

### 1.1. O Estatuto das Mulheres na Grécia Antiga

Começaremos a nossa breve descrição sobre o estatuto das mulheres na Grécia Antiga, com um dos trechos do célebre discurso de Péricles, aquando da cerimónia em honra a todos aqueles que foram mortos em combate, na guerra para defesa do seu território, depois do primeiro ano de guerra contra a invasão do Império Persa. Dirigiu, Péricles, enquanto líder político, às mulheres de Atenas em especial às viúvas, às seguintes palavras: «Talvez deva dizer algo acerca do tipo de carácter que esperamos de uma esposa, ou antes, de uma viúva, como algumas de vós sois agora. Apenas alguns conselhos: as pessoas ter-vos-ão em maior estima se vos comportardes e se os homens disserem o menos possível sobre vós, quer estejam a elogiar o vosso bom senso ou a criticar-vos por não o terem<sup>1</sup>».

---

<sup>1</sup> Michael MASSEY, *As Mulheres na Grécia e Roma Antigas*, Publicações Europa-América, 1988, p.16.

Este pronunciamento de Péricles, nos traz uma certa ideia de que os homens na Grécia antiga estimavam, respeitavam e queriam ter como esposas, mulheres reservadas e que não fossem conhecidas por muita gente, que não fossem muito cobiçadas pelos homens, nem pelos seus defeitos nem pelas suas virtudes. Mas isto, ainda não nos diz como realmente elas procediam ou eram obrigadas a proceder naquela altura.

Na antiguidade as mulheres quase não tinham liberdade para tomada de decisões e escolherem o que fazer das suas próprias vidas; na Grécia antiga, as mulheres podiam ser filhas, esposas, mães ou escravas. Com muita raridade se encontravam mulheres que exerciam algum trabalho fora de casa, mas, em breve citaremos algumas situações e alguns exemplos de mulheres que trabalharam fora de casa; por agora, vamos fazer uma breve descrição das 4 figuras citadas que, infalivelmente as mulheres podiam ser. As gregas, naquela altura, consideradas como livres começavam as suas vidas como filhas numa família controlada por homem – o *kyrios*- entendido como o cabeça de família, normalmente era o pai, podendo ser um tio no caso do pai ser falecido. Ora, este *kyrios*, tinha o poder de vida e de morte sobre os descendentes recém-nascidos, podendo abandoná-los e os deixar morrer, sobretudo se fossem do sexo feminino, conforme um dos fragmentos de papiro de uma carta do Egípto (séc. I a.C): «se – boa sorte para ti- tens um bebé e é rapaz, deixai-o viver; mas se for uma rapariga, abandona-a»<sup>2</sup>. Ora, as raparigas que não fossem abandonadas, no seu crescimento, além de controladas pelo cabeça de família, eram iniciadas e instruídas pelas mães nas tarefas domésticas como cozinhar, tecer, fiar e gerir o lar, no sentido de as preparar para o momento em que se tornassem esposas e mães; quando elas atingissem os seus catorze ou quinze anos de idade, os pais casavam-nas com algum homem que fosse da sua conveniência (normalmente muito mais velhos que as jovens meninas), não tendo a rapariga, a liberdade de escolher a pessoa com quem contraísse o seu matrimónio. Portanto, as mulheres não tinham liberdade em nenhum momento da sua vida; primeiro eram consideradas propriedade do pai e depois do marido até que morressem, passando da autoridade de um homem para a autoridade de outro homem e, se não casassem, a situação era pior pois, a mulher solteira permanecia propriedade do pai e era vista como uma desonra para a família. Podemos ver que, a rapariga começa como filha e depois passa para esposa. Assim como, enquanto filha era sustentada pelo pai, o marido era legalmente obrigado a sustentar a mulher<sup>3</sup>. Enquanto esposas, os maridos esperavam que elas estivessem treinadas e aptas em tarefas domésticas, bem como, que elas dessem à luz a um filho do sexo masculino para que fosse herdeiro, esta era uma das principais tarefas da esposa

---

<sup>2</sup> *Ibidem*, p.18.

<sup>3</sup> *Ibidem*, p.22.

grega<sup>4</sup>. As esposas eram obrigadas a ser fiéis a seus maridos, mas, estes não eram obrigados a ser fiéis, podiam envolver-se com suas escravas, podiam ainda procurar entretenimento na companhia de *hecteras*<sup>5</sup> para quem fosse rico ou, de prostitutas para quem fosse pobre.

Quanto ao trabalho, era raro as mulheres exercerem trabalhos na comunidade que não fossem trabalhos domésticos uma vez que, elas não podiam exercer grande papel na vida económica da cidade e, eram legalmente proibidas a possuir grandes quantias em dinheiro<sup>6</sup> mas, ainda assim, algumas mulheres trabalhavam fora de casa, exercendo determinados tipos de trabalhos, como é o caso da Fanóstrate que era parteira e médica; Mânia que era merceeira, tendo mesmo a sua própria loja (séc. IV a.C). As mulheres na Grécia antiga tinham maior liberdade de trabalho no campo da religião, sendo muitas delas nomeadas sacerdotisas. As mulheres podiam ainda ser amas: mulheres empregadas ou compradas pelas famílias livres para que aquelas cuidem das crianças destas, as amas normalmente eram escravas. As mulheres gregas, nem todas eram provenientes de famílias livres, muitas delas eram escravas, sendo capturadas na guerra, compradas dos negociantes, ou ainda encontradas ao relento por terem sido abandonadas pelos *kyrios* para deixa-las morrer.

## 1.2. O Estatuto das Mulheres na Roma Antiga

Tal como na Grécia, na Roma Antiga, as mulheres que nascessem numa família livre, começavam as suas vidas como filhas num ceio familiar controlado por um homem o *pater familias*; ligeiramente diferente da Grécia, de acordo com antiga lei romana, o *pater familias* tinha o poder de vida e morte sobre todos os membros da família<sup>7</sup>. Registos históricos mostram que em Roma, os filhos indesejados eram abandonados à morte em praças públicas ou em montes de lixo, sobretudo se fossem crianças do sexo feminino. Também não havia muita liberdade nas mulheres romanas e, pouquíssima coisa de pessoal nelas, inclusive o nome era uma simples forma feminina do nome do pai, por exemplo a filha de Marco Túlio Cícero chamava-se Túlia, caso houvesse mais uma filha, de acordo os costumes de Roma, teriam a designado de Túlia Júnior ou Túlia Segunda, para evitar confusão<sup>8</sup>. Em Roma, depois de filhas as mulheres passavam a esposas, cujo papel era essencialmente doméstico pois, cabiam-lhes a

---

<sup>4</sup> *Ibidem*, p.24.

<sup>5</sup> Mulheres gregas livres, cortesãs da alta classe que ofereciam prazeres amorosos e intelectuais a homens ricos da antiga Grécia – aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/quem-foram-as-heteras.phtml-2021/11/19

<sup>6</sup> Michael MASSEY, *Ob. Cit.*, p.34.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p.63.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p.64.

tarefa de controlar o orçamento familiar e organizar os escravos, é preciso ter em atenção que estamos a falar de mulheres consideradas livres, naquela altura. Os casamentos raras vezes eram realizados por amor, apesar de um ou outro caso ter vindo a resultar em amor, normalmente era por conveniência de união entre duas famílias, no sentido de se apoiarem em eleições e debates; eram ainda utilizados como forma de transmissão de propriedade e riqueza pois, no acto de casamento se a mulher possuísse propriedades, todas elas passavam para o controlo do marido sendo que, os homens romanos acreditavam que as mulheres precisavam de autoridade e experiências masculina para cuidarem delas mesmas e dos seus interesses. Elas ainda eram obrigadas a aceitar uma relação difícil, uma vez que, elas deviam a ser fiéis, mas os maridos podiam ter relações sexuais extramatrimoniais, assim como nos consta de um escrito deixado por Valério Máximo (Séc. I d.C): Tércia Emília, esposa de Capitão Africano e mãe de Cornélia, era uma mulher tão amável e tolerante que, embora soubesse que o seu marido tinha relações com uma escrava, ignorava completamente o facto. Na verdade, não devia sentir muito rancor, pois, após a morte do Capitão, libertou a escrava e autorizou-a a casar-se com um dos seus ex-escravos<sup>9</sup>. A partir do séc. I d.C, Roma promulgou leis que tendiam a libertar as mulheres da protecção masculina e aumentar seus direitos e responsabilidades, podendo as mulheres com três filhos tomar suas decisões sem precisar consultar o seu guardião (o marido), pois eles consideravam que a mulher que tivesse dado à luz a três filhos, tinha de ser levada a sério. As mulheres romanas podiam ainda ser mães. Verificava-se raros casos de abortos nos tempos romanos, e quando houvesse não era como uma forma de controlar a natalidade, mas, era o último recurso usado pelas mulheres que ficavam grávidas por um envolvimento casual. No entanto, as mulheres romanas, em regra, quando ficassem grávidas davam à luz e, normalmente entregavam os filhos às amas para que cuidassem delas, isto quando se tratasse de mulheres livres da classe média e superior. Os homens romanos acreditavam que as mães constituíam uma força poderosa na educação dos filhos.<sup>10</sup>

As mulheres em Roma, podiam ainda ser amantes, prostitutas e concubinas. Os homens romanos, sobretudo os das classes mais ricas, frequentemente buscavam por satisfação sexual extramatrimonial e sem responsabilidades dos laços familiares. Conforme as histórias das grandes aventuras de amor romanas contadas, as prostitutas eram quase sempre ex-escravas, estrangeiras, esposas frustradas das classes média e superior cujos maridos se interessavam

---

<sup>9</sup> *Ibidem*, p.67/68.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p.74.

mais em prosseguir a carreira e, quase não prestavam atenção às esposas.<sup>11</sup> Os que mantinham relações fora do casamento, o que Horácio chamava de «namoro perverso», usavam normalmente um intermediário sendo comum uma escrava, como meio de comunicação para proteger a reputação quer do homem quer da mulher. Os homens, tal como na Grécia, podiam visitar prostitutas e ter uma vida sexual livre, já as esposas eram obrigadas a ser fiéis aos maridos e ter uma vida sexual só com o marido, o que nos ilustra uma dualidade moral pois, as mulheres que praticassem relações sexuais extramatrimoniais eram tidas como imorais quer por homens, quer por mulheres. No ano 19 a.C, o senado romano aprovou decretos atacando a imoralidade feminina: as netas, filhas e esposas dos senhores romanos eram proibidas de se envolver na prostituição.<sup>12</sup> Assim, as mulheres não mencionadas, eram obrigadas a servir os homens da classe mais elevada e proporcionar-lhes entretenimento (sexual).

«Os reis da Pérsia, conta Montaigne, que lhes aprova a sabedoria, convidavam suas mulheres para lhes fazerem companhia em seus festins; mas, quando o vinho principiava a esquentá-los de verdade e lhes era preciso dar rédeas à volúpia, mandavam-nas de volta a seus lares para que não participassem de seus imoderados apetites e ordenavam que em seu lugar viessem mulheres que não tivessem a obrigação de respeitar»<sup>13</sup>.

Até aqui, o que podemos concluir, tanto da Grécia como da Roma, é que as mulheres quase não tinham intervenção na vida política nem económica da cidade e que, estavam sempre na dependência de um homem durante toda sua vida, enquanto filhas estavam na inteira dependência do pai e, depois na inteira dependência do marido enquanto esposas. Era ainda comum, o facto de que, os responsáveis das famílias tinham poder sobre vida e morte dos membros da família e, sobretudo, quando se tratasse de crianças recém-nascidas do sexo feminino, eram abandonadas à morte. Ora, muitas destas crianças abandonadas à morte, eram recolhidas por outras pessoas que estivessem de passagem, faziam-nas crescer e as transformavam em escravas ou eram vendidas também como escravas. Estas escravas, muitas vezes eram obrigadas a trabalhar para proporcionar entretenimento com danças e prazer sexual aos homens, outras ainda, depois de conseguirem sua liberdade, sentiam-se sozinhas no mundo, raramente conseguiam um lar pois ninguém queria casar com uma antiga escrava se não um outro ex-escravo e, como as mulheres não podiam fazer outros trabalhos senão os domésticos, elas engrenavam na prostituição como meio de sobrevivência, já que, muitas vezes enquanto

---

<sup>11</sup> *Ibidem*, p.76.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p.78.

<sup>13</sup> Simone de BEAUVOIR, *O Segundo Sexo II – A Experiência Vivida*, São Paulo, 1967, p. 323.

escravas já eram obrigadas a fazer tal coisa. Percebe-se aqui que, a forma como as mulheres eram tratadas influenciavam muito nos caminhos que elas seguiam. Tendo sido feita uma pequena abordagem sobre o estatuto das mulheres na antiguidade, como eram encaradas, o que podiam ou não fazer e etc., estamos em condições de passar para um resumo histórico da origem e evolução da prostituição, como era praticada e por quem, quem eram os clientes e muito mais.

### 1.3. Prostituição na Antiguidade

Existe uma forte discussão entre os autores sobre quem dominava nos primórdios da existência humana: uns defendem que vigorava o matriarcado, sendo a mulher quem era vista como a criadora da força da vida e, portanto, estavam no comando da sociedade, outros defendem que os homens sempre lideraram o mundo. Seja uma ou outra posição acolhida, não entraremos neste debate, o certo é que, grande e maior parte dos historiadores, sobretudo os que se dedicam ao estudo das mulheres e/ou da prostituição, são unânimes que do antigo Médio Oriente até 3.000 a.C, foi adorada uma deusa Inanna, posteriormente conhecida como deusa Ishtar, e lá onde ela fosse adorada, vigorava a prostituição sagrada como o grande e principal ritual religioso pois, Ishtar era identificada como prostituta, era denominada como a Grande deusa Har, Mãe das Prostitutas, sendo ainda chamada de deusa do sexo e do amor cuja imagem estava associada não só a prostituição mas também, à fertilidade e às batalhas.<sup>14</sup>

Por esta altura havia, na antiga Babilónia, uma hierarquia das prostitutas onde no topo estavam as *entu* e as *naditus*, sendo estas as sacerdotisas do mais alto escalão, com uma autonomia extremamente notória em relação aos homens, eram normalmente ricas, praticando negócios lucrativos, dedicando-se ainda ao culto prestado aos deuses, dentre eles a deusa *Ishtar* e, não podiam ter filhos, devendo dar oferendas ao templo duas vezes por dia e uma especial a cada vigésimo dia do mês, vigorando o ritual da prostituição sagrada também usado para entrega das oferendas<sup>15</sup>. A principal diferença entre as *entu* e as *naditus* estava no facto de que a *entu* tinha um lugar de culto específico onde só ela enquanto sacerdotisa poderia estar. A seguir a estas, estavam as *Quadishtu* e as *Ishtaritu*, aquelas serviam nos templos da deusa suméria *Qetesh* e, estas eram especialistas em artes, música, dança e canto, servindo nos templos de *Ishtar*. Por fim, haviam ainda as *harimtu* que trabalhavam no interior dos templos como fora deles, dando-se assim os primeiros casos de prostituição de rua, estando sujeitas ao

---

<sup>14</sup> Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Estudo Bibliográfico das Atitudes e Comportamentos Ligados à Prostituição da Pré-história aos Dias Atuais*, Araraquara – SP, 2015, p.63 e 64.

<sup>15</sup><https://mediterraneoantigo.wordpress.com/2019/05/25/sippar-a-luz-de-chamash-e-nas-maos-das-naditus/>

controle dos dirigentes do templo, diferentemente das outras e, normalmente eram escravas capturadas nas guerras.<sup>16</sup>

Até aqui podemos ver que, a prostituição, começou como prostituição sagrada, sendo praticada por sacerdotisas e por quem estivesse ao serviço dos templos, em forma de adoração às deusas do amor, do sexo, da fertilidade e da prostituição. Existe ainda um outro debate sobre a durabilidade desta prostituição que, também não entraremos nele, a verdade é que, com o passar do tempo muitas prostitutas, por alguma razão, foram sendo despejadas dos templos e foram formando grupos de cantoras, dançarinas e prostitutas profissionais, viajando pelos circuitos dos festivais religiosos e sociais para proporcionar entretenimento e sexo ritual.<sup>17</sup> É assim que as prostitutas deixam de ser vistas como seres sagrados, não sendo mais permitida a prática da prostituição nos templos, tendo-se colocado muitos limites para as mulheres e estabelecendo-se várias punições para prática da prostituição sagrada, muitos homens não estavam satisfeitos com este novo figurino então, quando se sentissem entediados e descontentes com suas esposas e/ou concubinas, procuravam pelas prostitutas que prestavam serviços sexuais como e onde podiam. É importante tomar nota de que, na prostituição sagrada, as mulheres eram chamadas a dar ao culto, oferecendo-se, ao menos uma vez por ano, aos que visitassem o templo<sup>18</sup>.

Por volta do século V a.C, Sólon enquanto governante de Atenas nesta altura, tinha uma percepção inequívoca quanto as mulheres. Para ele, as mulheres, ou eram legítimas ou eram prostitutas. Eram legítimas as que se submetessem ao pai ou ao marido, não exercendo qualquer trabalho fora de casa e, eram prostitutas todas aquelas que tentassem ser independente dos homens, toda mulher pobre, estrangeira, escrava e toda mulher que trabalhasse fora de casa. Em consequência, Sólon, decidiu organizar o negócio da prostituição, por meio da criação dos bordéis oficiais dirigidos pela cidade-estado, obtendo com isto lucros inimagináveis que serviram para o financiamento militar da cidade; O bordel era gerido por um *pronobosceion* que recebia o dinheiro pelo serviço prestado pelas prostitutas e, este por sua vez, pagava-as. Eram ainda obrigadas a convencer os seus clientes a darem-lhes presentes e, estavam sujeitas ao pagamento do imposto, determinado por Sólon. Pode-se ver aqui que, em Atenas os homens faziam grandes fortunas obrigando as mulheres à prostituição, primeiro os gerentes dos bordéis (vê-se aqui os primeiros resquícios de chulos e madames), depois os que cobravam impostos pela cidade-estado e depois, a própria cidade-estado lucrava muito com a prostituição. Havia

---

<sup>16</sup> Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p.67.

<sup>17</sup> Nickie ROBERTS, *A Prostituta na História*, São Paulo, Rosa dos Ventos, 1998, p. 26 e 27

<sup>18</sup> Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p.72.

também nesta altura, prostitutas de rua independentes que vendiam os serviços nos seus próprios quartos privados, estalagens e tabernas.

Em Roma<sup>19</sup>, a sexualidade e o sexo eram excessivamente presentes no quotidiano e na economia da cidade, inclusive os imperadores que tentassem legislar contra a prostituição eram adúlteros e visitantes de bordéis, como é o caso de Júlio César conhecido como o marido das esposas de todos os homens, por ter-se envolvido sexualmente com muitas mulheres casadas da sua cidade. Até mesmo as mulheres eram muito amantes do sexo, veja-se por exemplo Júlia, filha do Imperador Augusto, tinha muitos amantes; veja-se também Valéria Messalina, famosa pelo seu apetite sexual, que não era prostituta, apenas amante do sexo, propôs uma competição a uma prostituta para ver quem dormiria com mais homens num determinado dia e, Valéria ganhou. Valéria era esposa do imperador Cláudio e mantinha os seus relacionamentos sexuais com vários homens, enquanto esposa do Imperador. Os romanos encaravam o sexo com muita normalidade, apesar de que exigiam castidade de suas mulheres. Por conta disto, a prostituição embora profana, enraizada nos rituais da prostituição sagrada, era uma actividade exercida no seio da sociedade romana com a maior normalidade, devidamente tributada embora não em bordéis estatais como ocorria na Grécia. Em Roma, as prostitutas eram divididas em *meretrices* e *prostiblae*, aquelas pertenciam a classe mais baixa das prostitutas e eram registadas em função da subclasse a que pertenciam, sendo atribuídas o seu preço no registo e dadas as carteiras profissionais que as permitiam prestar os serviços sexuais. As políticas expansionistas de Roma foram as principais causas que evidenciaram a prostituição uma vez que, os capturados viviam em condições piores que os escravos, sendo que o desemprego para as pessoas era grande, a prostituição, na maioria dos casos, era inevitável<sup>20</sup>. As prostitutas muitas vezes fugiam do registo pois, uma vez registada como prostituta, permaneceria para sempre ainda que deixasse de praticá-la. As prostitutas da classe alta não precisavam de registos, assim como as dançarinas, atrizes e instrumentistas que vendiam serviços sexuais. Os bordéis eram divididos em lupanares licenciados e os locais onde havia sexo como um negócio a parte, praticado em tabernas, albergues e os banhos públicos.

Em suma, a prostituição profana durante a antiguidade, trouxe uma distinção entre mulheres respeitáveis e mulheres não respeitáveis, sendo aquelas destinadas ao casamento e estas ao sexo comercial. Nesta época, a prostituição foi desenvolvida para atender especialmente os homens, quer do ponto de vista de entretenimento sexual quer, do ponto de vista de proveitos económicos e financeiros com a venda dos serviços sexuais pois, maior parte

---

<sup>19</sup> Sobre a prostituição em Roma, cf. Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p.88 a 98.

<sup>20</sup> Cf. *Ibidem*, p. 95.



delas pela condição de escrava, capturadas ou abandonadas eram obrigadas por algum homem a trabalhar para ele, disponibilizando o seu corpo a outros homens, para ser paga ao final de um certo período.

#### **1.4. Prostituição na Idade Média.**

A Idade Média é alvo de muitas discussões, procurando-se saber qual ano ou época específica constitui o marco do seu início; uns entendem que começou em 330 d.C (reconhecimento da liberdade de culto aos cristãos); outros em 392 d.C (oficialização do Cristianismo); outros ainda em 476 d.C (deposição do último Imperador romano) e, para o seu término uns entendem que foi em 1453 (queda de Constantinopla e fim da Guerra dos Cem Anos), outros em 1492 (descoberta da América) outros ainda em 1517 (início da Reforma Protestante). Qualquer que seja uma delas, o certo é que o *modus vivendi* na Idade Média é marcado por uma forte influência do Cristianismo representado pela Igreja Católica e, como não podia deixar de ser, as questões de cariz sexual deixam de ser unicamente do domínio civil e passam a ter um grande espaço no domínio religioso.

Neste contexto, os pensadores mais notados desta época, como é o caso de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, foram desenvolvendo doutrinas morais inspiradas pelo pensamento cristão moderado pela Bíblia. Ora, os princípios do matrimónio relacionados ao prazer, o vínculo obrigatório da relação sexual com o casamento, o dever incondicional da fidelidade conjugal, foram adoptados pelo cristianismo,<sup>21</sup> tendo por base a relação entre sexo e o pecado apregoado por São Paulo, enquanto primeiro cristão de referência a lidar directamente com questões voltadas ao comportamento sexual dizendo o seguinte: (...) bom seria que o homem não tocasse em mulher; mas, por causa da prostituição, cada um tenha a sua própria mulher e cada uma tenha o seu próprio marido (...) A mulher não tem poder sobre o seu próprio corpo, mas tem-no o marido; e também da mesma maneira o marido não tem poder sobre seu próprio corpo, mas tem-no a mulher.<sup>22</sup> Com isto, a doutrina sexual cristã foi se fortalecendo através de escritos religiosos e bíblicos na Idade Média, trazendo a ideia da necessidade de proteger o corpo da luxúria oferecida pelas prostitutas, sendo o corpo, considerado templo cristão, tal como diz São Paulo: (...) o corpo não é para a prostituição, mas para o Senhor, e o Senhor para o Corpo (...) Não sabeis vós que os vossos corpos são membros de Cristo? Tomareis, pois, os membros de Cristo, e fá-los-ei membros de uma prostituta? Certamente que

---

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 102.

<sup>22</sup> I Coríntios 7:1-4, *Bíblia Sagrada*, tradução de João Ferreira de Almeida, 2.<sup>a</sup> edição, King's Cross, Brasil, 2009, p.170.

não. Ou não sabeis que o que se ajunta com a prostituta, faz-se um corpo com ela? Porque serão, disse, dois numa só carne (...) Fugi da Prostituição. Todo pecado que o homem comete é fora do corpo; mas o que se prostitui peca contra o seu próprio corpo.<sup>23</sup>

Como se pode ver, São Paulo influenciou bastante o pensamento sexual medieval e, com isto, a Igreja Católica criou condutas rígidas para as mulheres como a virgindade, castidade, etc. Trazendo uma mudança catastrófica para a vida das prostitutas pois, com o declínio romano e a afirmação do Catolicismo, surge uma nova visão sobre o sexo e a sexualidade, se as prostitutas não desaparecessem, provavelmente o seu ritual, desapareceria. Inclusive, a prostituição, enquanto arte civilizadora do amor e do prazer por devoção à deusa, construída desde a antiguidade, desapareceram na Idade Média. No entanto, para o pensamento medieval a prostituição é um mal.

Apesar desta percepção que se tinha, na época medieval, sobre a prostituição, não significa que não houve práticas de prostituição, inclusive a Igreja entendeu ser tolerante quanto a este fenómeno, conforme o princípio da tolerância formulado por São Tomás de Aquino: Deus permite que se produzam males no universo (...) Ele os deixa, pois receia que, se forem suprimidos, maiores bens também não advirão, ou até piores males se lhes sucedam.<sup>24</sup> É neste sentido que, a Igreja decidiu tolerar a prostituição com o fundamento de se evitar casos elevados de estupros. Apesar da Igreja ser tolerante à prostituição, o ambiente já não lhe era totalmente favorável como na antiguidade, em função da nova visão apresentada e cultivada na consciência social sobre o comportamento sexual, que também não foi de fácil aceitação. Então, as artes do amor e do prazer, tiveram de ser adaptadas à nova época e, a prática usual que favorecia à prostituição, na época medieval, eram as feiras. As feiras, na Idade Média, tinham forte influência na organização económica, em função do renascimento do comércio bastante acentuado em finais do Sec. XI e princípios do Sec. XII. Estas, apareciam como uma grande oportunidade de trabalho para algumas prostitutas, sobretudo as que se encontravam em condições mais precárias pois, tinham como alvo os peregrinos que viajassem para os locais de martírio para pagar suas promessas e que precisassem satisfazer os seus desejos sexuais durante o caminho, assim como escreve Nickie Roberts: as mulheres peregrinas com frequência se sustentavam vendendo sexo nas cidades por onde passavam; na verdade, algumas delas até mudavam de carreira no meio da viagem.<sup>25</sup> Nota-se ainda que, na Idade Média, as prostitutas

---

<sup>23</sup> Cf. I Coríntios 6:13-18, *Bíblia Sagrada*, tradução de João Ferreira de Almeida, 2.<sup>a</sup> edição, King's Cross, Brasil, 2009, p.170.

<sup>24</sup> Cf. Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p. 108.

<sup>25</sup> Nickie ROBERTS, *Ob. Cit.*, p. 91.

que serviam os exércitos da Europa eram consideradas essenciais pois, além de prestarem serviços sexuais, eram tidas como cozinheiras, empregadas de limpeza e enfermeiras, como é o caso das 2.000 mulheres peregrinas que acompanharam o exército de Carlos, Bravo e Duque de Burgundy, em 1476.<sup>26</sup>

Como já se disse, Roma a esta altura não era uma terra muito fértil para a prostituição em função das novas medidas tomadas e a nova visão sobre o sexo e a sexualidade, mas, isto não impediu que a prostituição continuasse, sobretudo noutros lugares, foi assim que na maioria das cidades do sudeste da França existia um *prostibulum publicum*, bordel público, normalmente construído com dinheiro público, mantido e dirigido pelas autoridades públicas e arrendado a um administrador (*abbesse*) que tinha o monopólio da profissão, com o encargo de recrutar mulheres para prestarem serviços sexuais, fazer respeitar e manter certas regras, reinar a ordem na pequena comunidade feminina,<sup>27</sup> tal como acontecia na Grécia Antiga dirigida por Sólon. Paralelamente aos bordéis públicos, na maior parte das cidades europeias haviam os banhos públicos, sendo centros de prostituição notória e permanente, assim como casas de encontro e lugares de alcovitagem (alcovitagem é a mediação em relações amorosas).

Assim, até mais ou menos no século XIV, as prostitutas eram divididas em secretas e públicas. As secretas tinham 17 anos, normalmente natas sendo localizadas em bordéis, aos 20 anos passavam a camareiras dos banhos públicos e cerca dos 28 anos terminava o seu percurso como prostituta, pelo facto da beleza da juventude ter acabado, e tinham como destino administrar um bordel ou abrir um outro sendo a cafetina ou proxeneta, ou ainda ir para um convento de acolhimento às prostitutas arrependidas, apesar de que estas instituições eram raras e recebiam poucas mulheres, algumas só aceitavam quem tivesse até 25 anos de idade e fosse bonita, outras ainda, com muita raridade, acabavam por se casar. Já as prostitutas públicas eram as que se encontravam em lugares públicos, normalmente estrangeiras que vinham de regiões abaladas por crises ou guerras<sup>28</sup>, tinham que pagar semanalmente o quarto arrendado e o segurança que as protegiam dos estupros.

Nesta altura, algumas começavam por prostituição ocasional, maior parte delas por serem vítimas de violação colectivas nas idades entre 15 a 33 anos pois, naquela altura quem fosse violada, sobretudo quando não conseguisse identificar os agressores, eram rejeitadas pela sociedade e vistas como desonrosas, a vítima, quase sempre difamada, esbarra com dificuldade

---

<sup>26</sup> Nickie ROBERTS, *Ob. Cit.*, p. 79.

<sup>27</sup> Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p. 111.

<sup>28</sup> *Ibidem*, p. 115.

de reinserção social e mesmo familiar,<sup>29</sup> e portanto, não viam outra solução se não ingressar ao mundo da prostituição. Outras ainda, entravam para prostituição, por estarem na condição de emigrantes motivadas pela guerra e não terem como se manter no país emigrado. Contudo, a prostituição na Idade Média era encarada como um mal, em função das novas condutas criadas para as mulheres pelo Cristianismo representado pela Igreja Católica, tendo por base a Bíblia, porém, apesar disto, a prostituição era uma realidade e a sua prática já não era em cumprimento de um ritual religioso, mas geralmente por questões de sobrevivência.

## 1.5. Prostituição na Era Moderna

Para Idade ou Era Moderna, não existe muitas imprecisões e divergências quanto ao seu período (começo e fim), assinalando-se o seu começo entre finais do séc. XVI e princípio do séc. XVII e, o seu fim, em finais do séc. XVIII. São acontecimentos relevantes deste período a Expansão Marítima liderada por Espanha e Portugal, o Renascimento, o Iluminismo e o apogeu da Reforma Protestante, que teve o seu início na Idade Média. Não nos vamos aprofundar sobre estas ocorrências pois, não são objectos do nosso estudo, porém, é importante lembrar que a Idade Moderna é de extrema importância para a história da prostituição, uma vez que, como diz Ana Rebolho, «é neste período que a mesma enfrenta seus maiores entraves»,<sup>30</sup> dado que, com a reforma protestante surge uma nova moralidade sexual muito mais repressiva que a católica. Por esta altura, diferentemente da Idade Média, voltou-se às ideias classicistas em que as mulheres voltam a ser reduzidas a subordinadas e submissas aos homens, devendo cingirem-se à vida doméstica, tendo acabado a tradição medieval de mulheres fortes e relativamente independentes que participavam plenamente das questões de sua família<sup>31</sup> mas, as prostitutas da classe alta eram independentes, recebendo clientes em suas próprias casas, sobretudo as prostitutas italianas, sendo que, a esta altura Itália se tornara o epicentro do florescimento da prostituição. Aqui, diferentemente da pré-história e/ou antiguidade, a prostituição já não tinha por base a incorporação do aspecto de deusa, não haviam quaisquer artifícios sagrados na mulher, o que originava muitas vezes a violência masculina sobre elas, por este facto, muitas contratavam guarda-costas para sua protecção. Em função da discriminação<sup>32</sup> e subordinação

---

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 114.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 126.

<sup>31</sup> Nickie ROBERTS, *Ob. Cit.*, p. 129.

<sup>32</sup> Foi aprovada uma lei em 1552, na França, que definia a incapacidade legal das mulheres, proibindo-as de realizar contratos ou actuar em qualquer situação dentro do sistema legal pois, as mulheres passaram a ser consideradas irresponsáveis simplesmente pelo facto de ser mulher (seu sexo), inclusive, a esta altura, o estupro a uma prostituta deixou de ser crime, *vide*, Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Estudo Bibliográfico das Atitudes e Comportamentos Ligados à Prostituição da Pré-história aos Dias Atuais*, Araraquara – SP, 2015, p. 124 e 125..

excessiva a que as mulheres estavam submetidas aos homens, muitas preferiam ser prostitutas para alcançar a sua independência, do que ficar totalmente dependente de um homem, sem poder sequer opinar sobre assuntos familiares, é como diz Nickie Roberts, «considerando a escolha entre ser uma esposa trabalhadora-sujeita a uma carga esmagadora de desemprego, não surpreende perceber que um número consistentemente ascendente delas decidisse, em vez disso, trabalhar como prostitutas».<sup>33</sup>

Ora, como já foi dito, a modernidade é também fortemente marcada pela Reforma Protestante e que, por conta disto, passa a existir uma moralidade sexual muito mais repressiva que a existente na Idade Média essencialmente catolicista e, portanto, a prostituição passa ser vista como um verdadeiro mal que precisa ser erradicado. Com isto, Martinho Lutero, o principal precursor da Reforma Protestante, mostrava-se totalmente contra a prostituição, escrevendo um discurso à Nobreza Alemã, dizendo o seguinte: Não é terrível que nós os cristãos devamos manter os bordéis públicos enquanto todos fazemos voto de castidade em nosso baptismo? Sei bem que tudo o que pode ser dito sobre esta questão que não é peculiar a uma nação, que seria difícil de alterar e que é melhor, por isso, que as virgens ou as mulheres casadas, ou mulheres honradas devam ser desonradas. Mas os poderes espirituais e temporais não devem se associar para encontrar algum meio de enfrentar estas dificuldades sem essa prática pagã? Se o povo de Israel existiu sem este escândalo, por que uma nação cristã não seria capaz de fazê-lo?<sup>34</sup> Com este discurso de Lutero, foram fechados os bordéis em toda Alemanha e em alguns outros países da Europa. Um outro acontecimento marcante na luta contra a prostituição, ocorrida na Era Moderna, foi um decreto exarado pelo Papa Xisto V, em 1586, introduzindo a pena de morte para o adultério e todos os vícios não naturais, como a prostituição. Em consequência deste decreto, houve um grande tumulto em massa, nas ruas de Roma, por mais de 25.000 pessoas (prostitutas e seus dependentes), preparando-se para deixar a cidade, sendo, o Papa, obrigado a revogar o decreto em menos de um mês desde a sua publicação, pois, a economia de Roma estaria ameaçada com a retirada de mais de 25.000 pessoas. Mas ainda assim, sobre as prostitutas de rua, foi decretado que elas eram obrigadas a permanecer em determinados guetos, dos quais eram proibidas de sair sob cominação de serem açoitadas ou exiladas<sup>35</sup>.

Apesar de toda a tentativa de eliminar a prostituição, ela se tornava cada vez mais resistente, difícil e as vezes até mesmo impossível de ser banida, mesmo com os decretos

---

<sup>33</sup> Nickie ROBERTS, *Ob. Cit.*, p. 138.

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 142.

<sup>35</sup> Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p. 130.

proibitivos e punitivos, os bordéis continuavam a existir ilegalmente sob suborno às autoridades e, desta forma, os donos dos bordéis continuavam a obter lucros, os clientes podiam se divertir e as prostitutas continuavam a ser exploradas e maltratadas, cobrindo-lhes os olhos com alguns trocos. Na França, por exemplo, por norma todos os bordéis, quer sejam públicos ou privados tinham de ser fechados, a própria prostituição abolida da sociedade, mas, o que ocorreu na prática foi o oposto: os bordéis de propriedade dos ricos, que tinham amigos e clientes influentes, eram mantidos funcionais por meio de acordos privados com as autoridades, bem como, pela corrupção dos funcionários encarregues de fazer cumprir os novos regulamentos contra a prostituição,<sup>36</sup> e a partir daí, a prostituição clandestina passou a ser viral durante toda a modernidade até aos dias de hoje, multiplicando-se cada vez mais os casos de prostituição e organização prostitutiva clandestina.

A prostituição passa a ser cada vez mais procurada e, em função da procura, as prostitutas passaram a ser especializadas, treinadas e profissionalizadas, no sentido de agradar os clientes que buscavam por experiência diferenciada, é a partir daqui que se passaram a verificar os primeiros menus de serviços sexuais, com várias especialidades (carícias sem penetração, massagens, masturbação, defloramento de virgens, etc.). Para estas prostitutas, os clientes eram homens ricos e poderosos, inclusive homens da igreja, algumas eram namoradas dos padres e concubinas de nobres e burgueses.

Com isto, o comércio do sexo começou a render muitos frutos e a diversidade e a competitividade eram grandes e por conta disto, o comércio da propaganda foi criado como subproduto, a partir daí começaram-se a criar os primeiros *flyers* publicitários de serviços sexuais, os proprietários dos bordéis colocavam homens nas partes movimentadas das cidades para distribuir cartões das prostitutas com suas especificidades, as prostitutas independentes distribuíaam seus próprios cartões e dessa maneira, a prostituição foi amplamente divulgada<sup>37</sup>, até aos dias de hoje. Dada maior expressão da prostituição na Idade Moderna, a prostituta passa ser focal no pensamento iluminista uma vez que, representavam o oposto de moralidade, quanto maior fosse a idealização de mãe, esposa e família, mais vilipendiada era a prostituta. É importante tomar nota de que, nesta altura, deu-se o aparecimento da Sífilis resultante mesmo da prostituição.

---

<sup>36</sup> Nickie ROBERTS, *Ob. Cit.*, p. 152.

<sup>37</sup> Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p. 135.

## 1.6. Prostituição na Idade Contemporânea

O período que se segue a Idade Moderna, é muitas vezes tratado por período pós-moderno, pós-modernização, pós-modernidade, pós-modernismo ou ainda hipermodernidade, cada uma delas com a sua perspectiva, mas a verdade é que, todas se reportam aos acontecimentos que sucederam a era moderna, o que adiante preferiremos a designação de Idade Contemporânea. Esta etapa compreende um período histórico que remonta desde finais do século XVIII, cujos principais acontecimentos foram a Revolução Industrial (1760) e a Revolução Francesa (1789), até aos dias actuais. A Idade Contemporânea é essencialmente marcada pelo desenvolvimento do capitalismo que, por esta altura, instaurou como forma de organização económica para todos os continentes<sup>38</sup>, pela expansão do consumo, comunicação de massa, revolução informática, o afrouxamento das normas autoritárias e disciplinares<sup>39</sup>, pela inovação e evolução científica e tecnológica. Tudo isto, mostra que estamos diante de uma época excessivamente dinâmica, que com o consumismo extremo, verifica-se um imediatismo exacerbado pois, pela velocidade das inovações, quem não acompanha o seu rumo é fácil e rapidamente ultrapassado, tal como diz Roberto Guimarães, estamos diante de uma escalada de extremos: hipercapitalismo, hiperclasse, hiperpotência, hipermercado, hiperconsumo, hipertudo, (...), na qual, se o sujeito não caminhar depressa, será rapidamente ultrapassado. Além disso, como se desestruturaram algumas formas que regulavam os comportamentos sociais, podemos perceber também uma hiperpatologia, um hiperdistúrbio e hiperexcessos comportamentais<sup>40</sup>. Dada a nova dinâmica da sociedade contemporânea, imbuída de muitas transformações a vários níveis, tendo isto, concorrido para uma maior notoriedade da mulher na esfera pública pois, passou-se a cobrar da mulher uma imagem mais cuidada que a do homem, mas, atenção que, nos referimos da mulher que nos finais da idade moderna e primórdios da contemporânea eram tratadas por mulher ociosa, tal como diz Ana Rebolho: (...) a elaboração de uma nova imagem que associava a mulher ociosa (...) nascia a consumidora fútil, mais precisamente, a melindrosa. (...) consumista, narcisista obcecada com a própria aparência com as novas modas e perfumes, com as maquiagens importadas, como novos cortes de cabelo, e esquecera-se do espírito.<sup>41</sup>

---

<sup>38</sup> *Ibidem*, p. 138.

<sup>39</sup> Roberto Mendes GUIMARÃES, *Prostituição: patologia, trabalho, prazer? O discurso de mulheres prostitutas*, Ribeirão Preto, 2007, p.11

<sup>40</sup> *Ibidem*, p.12

<sup>41</sup> Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p. 149.

Apesar das novas visões de mulheres mais independentes que se criam na idade contemporânea, no princípio, a prostituição não era um assunto feminino, ou seja, eram os homens que debatiam sobre o problema da prostituição e da condição da mulher pública ou ociosa. E neste sentido, na intenção de se disciplinar o fenómeno da prostituição, foi criado um regulamento provisório para as prostitutas no Brasil, em 1897.<sup>42</sup>

As prostitutas entram para a história contemporânea, precisamente, em 02 de Junho de 1975, considerado Dia Internacional da Prostituta, pelo facto de 150 prostitutas francesas terem invadido a Igreja de Saint-Niezier, protestando contra as multas e detenções aplicadas a elas, em nome da batalha contra o rufianismo, assim como contra assassinatos de colegas, sem processo investigativo; outras 200 prostitutas, saíram às ruas exigindo que o seu trabalho fosse considerado tão útil como qualquer outro, distribuindo folhetos, com denúncias de que eram vítimas de perseguição social, o que as impedia de trabalhar.<sup>43</sup> Em consequência disto, foi se assistindo o surgimento de movimentos liberais das prostitutas e feministas, por toda Europa e nos E.U.A., uma vez que, a prostituição era encarada como um fenómeno decorrente da exploração capitalista. Deu-se ainda, na Idade Contemporânea, a revolução da mulher, isto no séc. XX, onde clamavam por igualdade e liberdade, retirando-se a visão passada nas Idades Média e Moderna, em que o sexo se circunscrevia à esfera do matrimónio, aqui o sexo deixa de ser apenas matrimonial.

Com a descoberta da sífilis enquanto DST e com o aparecimento do vírus HIV, cuja expansão atingiu o nível de epidemia em finais do séc. XX e princípios do séc. XXI, o acto sexual passou a merecer uma maior atenção pública, havendo necessidade de o Estado intervir no controlo e prevenção da doença, inclusive, alguns Estados preferiram adoptar o sistema regulamentarista pois, com isto, acreditavam que podiam ter maior controlo da doença exigindo aos bordéis condições de higiene e a obrigação do uso de preservativo por parte das prostitutas pois, muitas prostitutas se recusavam a usar preservativos. Actualmente as prostitutas lutam por seus direitos perante a sociedade, pois encontram-se em grande número a nível mundial, o interesse pelo investimento no negócio por parte dos exploradores sexuais cresce a níveis inimagináveis e, com ele, cresce também o tráfico de seres humanos, sobretudo mulheres, o uso de drogas e consumo de bebidas alcólicas.

---

<sup>42</sup> *Ibidem*, p. 161.

<sup>43</sup> *Ibidem*, p. 173.



## 2. Noção de Prostituição

É raro, dentre as mais variadas obras, encontrar autores que se dediquem à uma formulação científica, rigorosa e criteriosa do conceito de prostituição, não se sabe por qual motivo, mas, cremos que talvez seja pelo facto de se tratar de um tema muito comum e antigo cuja percepção, por parte das pessoas em geral independente da especialidade de cada um, sobre o que realmente se trata com a simples expressão «prostituição», dispensa apresentação. Mas ainda assim, encontram-se alguns autores que não deixaram escapar este quesito que se afigura de crucial importância para uma discussão cristalina do fenómeno em causa, apesar de que, como diz Mariana Pardal, não parece possível obter uma definição de prostituição que obtenha aceitação generalizada, a prostituição é difícil de entender.<sup>44</sup> Etimologicamente, O termo prostituição, deriva do latim *prosto*, que quer dizer “estar às vistas, à espera de quem quer chegar ou estar exposto ao olhar público.

Assim, para Márcio Senra, a prostituição é entendida como a comercialização de relações sexuais entre pessoas adultas capazes, mediante livre e mútuo consentimento.<sup>45</sup>

Para Roger Rios, citado por Márcio Senra, a prostituição é entendida como actividade de uma pessoa capaz, independente do sexo, que participa habitualmente de relações sexuais com um número incerto de indivíduos mediante remuneração e um acordo de vontade existente entre as partes envolvidas, onde o consentimento mútuo ocorre livre de coacção.<sup>46</sup>

Ainda sobre o conceito de prostituição, para Maria Inês Fontinha, citada por Sara Cordeiro, é a efectivação de práticas sexuais, hetero ou homossexuais, com diversos indivíduos e remuneradas num sistema organizado.<sup>47</sup>

Ora, quanto ao conceito apresentado por Marcio Senra, nós entendemos que o que se comercializa com a prostituição não são propriamente relações sexuais pois, estas configuram a concretização dos serviços que se oferecem na prostituição, ou seja, o que se comercializa ou o que se oferece são serviços sexuais e, ao adquiri-los normalmente praticam-se relações sexuais. Portanto, a relação sexual mediante preço é o resultado da prostituição e, não o seu objecto. Daí que, entendemos ser mais adequada a expressão utilizada por Maria Fontinha, ao dizer que é a efectivação de práticas sexuais (...).

---

<sup>44</sup> Mariana Nogueira Maia PARDAL, *Género, Media e Prostituição – A Intervenção Social em Prostituição e os Meios de Comunicação*, Coimbra, 2014, p.24.

<sup>45</sup> Marcio Gustavo Senra FARIA, *A Prostituição no Brasil no Século XXI: Razões para sua Regulamentação*, Rio de Janeiro, 2013, p.113.

<sup>46</sup> Cf. *Ibidem*, nota de rodapé n.º 178, p.113.

<sup>47</sup> Sara Patrícia Tomé da Silva CORDEIRO, *Prostituição Feminina de Rua*, Lisboa, 2012, p.14.

Relativamente ao conceito apresentado por Roger Rios, ao dizer que é a actividade de uma pessoa (...) que participa habitualmente de relações sexuais, subjaz assim, a ideia da prática reiterada de relações sexuais por um preço, como um elemento indissociável da prostituição. Nós entendemos que nem sempre, para todas as pessoas, se verificará este elemento, pois, existem casos isolados de prostituição, como por exemplo, a quem se prostitua apenas para uma vaga de emprego, para promoção de cargo ou função no seu emprego, para conseguir dinheiro para uma viagem que pretenda fazer, etc., ou seja, a quem pratica a prostituição apenas para obter certos fins e, não de forma reiterada.

Já o conceito apresentado por Maria Inês Fontinha, ao dizer «(...) e remuneradas num sistema organizado», transparece a ideia de que se está a falar da prostituição explorada, isto é, da prostituição organizada em bordéis ou por qualquer outra forma em que, além da pessoa que se prostitui e a que paga por sexo, aparece uma terceira pessoa a ganhar com o respectivo acto. Nesta linha de pensamento, se pode ver aqui que, este conceito não é suficiente para englobar a prostituição independente, isto é, a prostituição mantida apenas entre quem se prostitui e quem paga, podendo mesmo ser feita em casa de um destes ou em hotéis, sem a intervenção de um mediador ou facilitador que ganha com a actividade.

Neste contexto, cá para nós, *a prostituição é um fenómeno social que consiste na disponibilização do próprio corpo, por certas pessoas, para satisfação dos prazeres e desejos sexuais de outras pessoas, por uma remuneração pecuniária ou outra contrapartida avaliável pecuniariamente, ou ainda, pela obtenção de uma vantagem.* Preferimos a expressão «fenómeno social» por ser extensiva tanto aos que a consideram como um trabalho, como aos que consideram como um mal a ser erradicado, assim como aos que consideram como um mal necessário, enfim, seja qual for a posição de cada um, a prostituição é sempre um fenómeno social, pois, o trabalho é um fenómeno social, o mal também o é. Preferimos não enfatizar o consentimento livre de coacção no conceito de prostituição, por entendermos que existem situações em que, certa pessoa não é coagida a se prostituir, mas, se encontra com a consciência corrompida, incapaz de emitir consentimento dotado de sanidade mental, como veremos com mais detalhes no quarto capítulo.<sup>48</sup> Assim, podemos retirar do conceito de prostituição, os seguintes elementos ou características:

- a) *Disponibilização do próprio corpo*: o acto de dar o próprio corpo, por si mesma, ou pela mediação de alguém;

---

<sup>48</sup> Vide infra, p. 55

- b) *Satisfação sexual de outrem*: o facto de que o foco da prostituição é a satisfação dos prazeres daquele que paga por sexo, e não de quem se dá ao sexo por dinheiro;
- c) *Patrimonialidade*: entendendo-se por toda e qualquer vantagem directa obtida, pela disponibilização do corpo para serviços sexuais, quer seja por parte de quem se prostitui como de quem medeia, facilita ou favoreça. Patrimonialidade aqui, deve ser entendida por dinheiro, bens materiais avaliáveis em dinheiro, acesso a determinados locais, enfim, toda a contrapartida económico-patrimonial a que quem se prostitua se submeta.

De resto, é o que foi dito por Lucas Dias, a prostituição é um campo bem mais amplo que uma definição simplória, baseada na relação de troca de sexo por dinheiro, pois, contemporaneamente é caracterizada por uma complexidade de leituras envolvidas, que assumem desde questões de género até a multiplicidade de práticas, modalidades, meios, razão, lutas, etc.<sup>49</sup>

### **3. Sujeitos da Prostituição**

Como se pode ver no conceito de prostituição, apesar das suas peculiaridades, objectivamente a prostituição é uma relação, não propriamente uma relação jurídica, variando para isto de ordenamento a ordenamento jurídico, mas o facto é que, é uma relação. Ora, do ponto de vista social, fala-se de relação o envolvimento ou intercâmbio que uma pessoa tem com a outra, ou seja, a pessoa não se relaciona consigo mesma, numa perspectiva das relações sociais. Com isto, queremos dizer que, sendo a prostituição uma relação, obviamente existem os intervenientes desta relação, o que alguns autores chamam de actores do espetáculo sexual, outros de intervenientes da prostituição, mas, nós preferiremos a expressão sujeitos da prostituição. Assim, sujeitos da prostituição são todas as pessoas que participam directamente da actividade prostitutiva, oferecendo, comprando, facilitando ou explorando os serviços sexuais, praticados por si mesma ou por outrem, por formas a obter um ganho. Ora, é possível existir a prostituição apenas com a intervenção de quem compra e de quem oferece os serviços sexuais, aliás, só existirá prostituição se intervierem ao menos aquele que se prostitui e aquele que paga pelos serviços sexuais, não sendo imprescindível a figura do facilitador ou explorador. Neste sentido, importa-nos aqui fazer uma distinção entre sujeitos da prostituição e partes da relação sexual prostitutiva. São sujeitos todos aqueles que participam da actividade prostitutiva, como já dissemos, e, partes serão apenas aqueles que aparecem dando-se ao sexo pago e os

---

<sup>49</sup> Lucas Bernardo DIAS, *A Prostituição no Brasil- Percursos sobre a Regulamentação do Métier-*, Rio de Janeiro, 2017, p.37

compradores do mesmo. Desta feita, são sujeitos a prostituta, o cliente, o chulo, o proxeneta, a madame, etc., já as partes da relação sexual prostitutiva são apenas a prostituta e o cliente.

### 3.1. A Prostituta

Como diz Gail Petherson, sugiro mesmo que a categoria “prostituta” é baseada mais em representações simbólicas e jurídicas da mulher má ou pervertida do que num conjunto de características dentro de uma população de pessoas. (...) Quem são as prostitutas?<sup>50</sup> E, como já foi dito a prostituição é também uma questão de género, pois, apesar de haver registos de homens em contextos de prostituição, a maior parte dos casos, a prostituição continua a ser exercida por mulheres e paga por homens, daí que, neste trabalho não faremos uma apresentação do prostituto mas antes, da prostituta. Afinal quem é a prostituta? A compreensão desta figura, nos remonta desde factos da antiguidade em que mulheres aparecem a satisfazer os desejos dos homens, tal como conta Simone de Beauvoir, os reis da Pérsia, que lhes aprova a sabedoria, convidavam suas mulheres para lhes fazerem companhia em seus festins; mas, quando o vinho principiava a esquentá-los de verdade e lhes era preciso dar rédeas à volúpia, mandavam-nas de volta a seus lares para que não participassem de seus imoderados apetites e ordenavam que em seu lugar viessem mulheres que não tivessem a obrigação de respeitar.<sup>51</sup> No entanto, se pode ver aqui que a prostituta sempre esteve ligada a ideia de uma mulher instantaneamente descartável, ela satisfaz o desejo do homem e depois é jogada, como se para nada mais servisse.

A questão da prostituta, numa perspectiva económica, é ainda, para alguns, levada ao debate, entre elas e a mulher casada. Alguns entendem que a situação da prostituta é simétrica a da mulher casada, como diz Simone de Beauvoir, «Entre as que se vendem pela prostituição e as que se vendem pelo casamento, a única diferença consiste no preço e na duração do contrato», diz Marro (La Puberté). Para ambas, o ato sexual é um serviço; a segunda é contratada pela vida inteira por um só homem; a primeira tem vários clientes que lhe pagam tanto por vez. Aquela é protegida por um homem contra os outros, esta é defendida por todos contra a tirania exclusiva de cada um. Em todo caso, os benefícios que tiram de seu corpo são limitados pela concorrência; o marido sabe que poderia ter tido outra esposa: o cumprimento dos "deveres conjugais" não é uma graça, é a execução de um contrato».<sup>52</sup> Nós perfilhamos um

---

<sup>50</sup> Mariana Nogueira Maia PARDAL, *Ob. Cit.*, p.22.

<sup>51</sup> Simone de BEAUVOIR, *Ob. Cit.*, p.323.

<sup>52</sup> *Ibidem*, p.324.

posicionamento diferente, pois, com a prostituta o fim último é a relação sexual por dinheiro, já com a mulher casada a finalidade ultrapassa as fronteiras do sexo e do dinheiro.

Contudo, actualmente a prostituta é entendida como «as raparigas e mulheres que habitualmente se entregam à prática de relações sexuais com qualquer homem, delas obtendo remuneração ou qualquer outro proveito económico».<sup>53</sup> Outros entendem que a prostituta é, essencialmente, “uma mulher que aluga seu corpo para jogos sexuais sem amor.”<sup>54</sup>

Entre nós, a prostituta é a parte da relação prostitutiva disponibilizada, por si mesma ou por outrem, a satisfazer, com o seu corpo, os desejos e prazeres sexuais de outra pessoa, mediante contrapartida directa traduzida em dinheiro, bens, vantagens ou acessos. No fundo, o que se quer dizer é que, no essencial, a prostituta é aquela que se dá ao sexo por dinheiro.

O séc. XXI, na tentativa de amenizar o preconceito atribuído às prostitutas, vem trazer-las outras denominações, como garotas de programa, profissionais do sexo, acompanhantes, trabalhadoras do sexo, etc., inclusive muitas prostitutas preferem que se refiram a elas com estas últimas denominações. No Segundo Encontro Nacional de Prostitutas, realizado em Florianópolis (Santa Catarina – Brasil), em 1990, o então Deputado Fernando Gabeira defendeu a designação «Profissionais do Sexo». Porém, Gabriela Leite, ex Prostituta, disse que era contra pois, para o movimento é importante assumir o nome, não fugir dele.<sup>55</sup>

### **3.1.1. Tipos de Prostitutas**

O local e as condições do local onde é exercida a prostituição, faz a prostituta. Se o local é diferente, também o é o preço praticado, se a prostituta é mais ou menos jovem, mais ou menos bonita, o preço será influenciado em função destas nuances, o que nos leva à uma tipologia categorizada das prostitutas contemporaneamente.

#### **3.1.1.1. Prostituta de Estrada**

A prostituta de estrada é aquela que solicita, o cliente, directamente no local onde normalmente exerce a sua actividade, podendo ser por trás de um arvoredor, no meio de um pinhal, ao pé de uma praia, onde tem as suas precárias condições (colchão, uma pequena cubata) para o envolvimento sexual, daí que se diz que a prostituta de estrada se encontra no fundo da

---

<sup>53</sup> Oliveira, Marta Primitivo, *A Prostituição No Sistema Jurídico Português*, Lisboa, 2017, p.18.

<sup>54</sup> A.A.V.V, *A Prostituição Como Profissão: Uma Análise Sob a Ótica das Profissionais do Sexo*, São Paulo – FSP, Revista Saberes, 2015, p.64.

<sup>55</sup> Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p. 177.

pirâmide das prostitutas. Por este facto, é comum que estas sejam normalmente mal pagas, assaltadas, maltratadas e violadas por alguns supostos clientes. As prostitutas de estrada normalmente são as que têm um nível de escolaridade muito baixo ou nenhum, pobres, sem grande amparo familiar, outras até têm filhos por sustentar, por este facto, os clientes são normalmente oriundos de uma classe económica baixa, tendo muitas vezes, como o cliente topo de gama o camionista que, ao fazer uma pausa do seu trabalho a berma da estrada, ao pôr do sol, aproveita divertir-se sexualmente.

### **3.1.1.2. Prostituta de Rua**

A prostituta de rua apesar de estar um degrau acima, na pirâmide das prostitutas, a sua distinção com a prostituta de estrada é muito ténue, pois, têm normalmente a mesma escolaridade, a mesma situação económica, «normalmente elas são empurradas para a prostituição por terem de alimentar os filhos, coisas tão básicas, depois são mulheres que devido à fraca escolaridade o emprego que têm nunca faz face às despesas, [...], e acabam se calhar por aceitar, acomodarem-se à situação e terem que viver assim».<sup>56</sup> Inclusive, têm o mesmo lugar de interpelação dos clientes, ambas solicitam os clientes directamente em locais públicos, na rua ou numa esquina.

A principal linha divisória entre a prostituta de rua e a de estrada é que, a prostituta de rua usa a rua apenas para solicitar o cliente como *modus operandi*, mas a actividade sexual é habitualmente efectuada em quartos de pensão, apesar de normalmente estas não se importarem em fazer no carro do cliente. Outrossim, a prostituta de rua é ligeiramente mais bem preparada que a prostituta de estrada.

### **3.1.1.3. Prostituta de Bar**

Estas normalmente solicitam os clientes em locais públicos de consumo de bebidas alcoólicas ou festivos, como em restaurantes de baixo nível, barracas, snack bares, discotecas, etc., oferecendo serviços sexuais, normalmente, em momentos de maior aperto financeiro, pois, é comum entre as prostitutas de bar manterem um outro emprego, como é o caso de garçõnete ou empregada de balcão, por isso, são também chamadas de prostitutas em *part-time*. Ora, com as prostitutas de bar não procede o oferecimento descarado como ocorre com as de estrada e de rua, elas apenas se comportam de maneiras a que o cliente as convide e faça uma oferta, depois

---

<sup>56</sup> Sara Patrícia Tomé da Silva CORDEIRO, *Prostituição Feminina de Rua*, Lisboa, 2012, p.15.

tenta fazer com que o cliente pague um quarto numa pensão ou hospedaria, ou na última das hipóteses, vão para o quarto onde a prostituta habita, normalmente de renda. Um outro dado importante é que, as prostitutas de bar normalmente têm melhores condições de higiene e apresentam-se melhor que as prostitutas de estrada e de rua, tanto no local onde habitam como em si mesmas.

#### **3.1.1.4. Prostituta de Bordel**

As prostitutas de bordel são comuns e facilmente localizáveis em países cuja prostituição é legalizada, sendo que, nestes países é permitida a institucionalização de um estabelecimento que presta serviços sexuais – os famosos bordéis -. Estes bordéis existem também em países onde a prostituição não é legalizada ou onde é proibida, mas, como maior parte dos países que não a legaliza, ou a condena ou ao menos proíbe a sua exploração, esses bordéis são clandestinos, cuja localização não é acessível a todos. Ora, as prostitutas de bordel, sobretudo lá onde é legalizada a prostituição, possuem um cartão de identificação validados por uma autoridade policial, exibindo-se nas montras e janelas com técnicas de marketing sexual, para atrair clientes. Estas prostitutas têm normalmente mais segurança e melhores condições sanitárias que as demais acima descritas, actuam como funcionárias do bordel, sendo que são remuneradas pelo proprietário do bordel, que as dirige aos clientes que entram ou, na melhor das hipóteses dividem os lucros com ele. É ainda comum mudarem frequentemente de bordel em bordel, pois, o negócio exige reforma constante quer do espaço quer das prostitutas, uma vez que os clientes destes lugares gostam de variedades, inovações e mulheres novas, para que se mantenha fiel ao mesmo bordel.

#### **3.1.1.5. Prostituta de Luxo**

As prostitutas de luxo são as que se encontram no topo da pirâmide das prostitutas contemporâneas, por possuírem um nível educacional e de escolaridade superior às demais, possuem um guarda – roupa sofisticado e por isso têm uma apresentação muito mais elegante e exuberante. Estas, apesar de serem prostitutas, não gostam de ser tratadas como mulheres vulgares e não têm um local específico onde podem ser encontradas para o exercício da actividade nem para solicitar clientes, são normalmente indicadas por outras colegas do mesmo nível ou por outros clientes por meio de chamadas telefónicas, no sentido de se evitar rastros de mensagens escritas ou de voz, sendo que, os clientes para estas prostitutas, são normalmente

homens com um poder económico alto, famosos e/ou com uma influência notória e não gostam de ser reconhecidos como tais.

Naturalmente, são as prostitutas mais bem pagas, mantendo uma ética profissional acima da média, no sentido de não denunciar o nome do cliente, nem mesmo para amiga e colega de profissão. Os encontros são efectivados em locais mais discretos e luxuosos possíveis, com pouca acessibilidade (fazendas, iates, hotéis cinco estrelas, países que não os da residência, etc.).

As prostitutas podem ainda ser *independentes* (de estrada, de rua, de bar, de luxo) ou *dependentes* (de bordel, de rua), *públicas* ou *clandestinas*.

### 3.2. O Cliente

Segundo a máxima norte-americana «todo produto tem o seu mercado», podemos aqui ver que o cliente é uma figura indissociável da prostituição, pois, sem cliente não há prostituição. A questão que muitas vezes se coloca é a de saber: quem é o cliente, afinal? A que classe pertence? É adolescente, jovem, de meia-idade ou idoso? Sobre isto, importa ver a citação feita por Pedro Cravo: (...) o cliente é o eterno anónimo (...). Que são provenientes de todas as classes sociais. Nos bares de luxo/hotéis de luxo, não há oscilação na procura do cliente, procura a mulher em qualquer altura do mês. Tem dinheiro para tal, enquanto que na rua e nos sítios onde...pode haver oscilações. Por exemplo, quando um trabalhador da construção civil, quando um assalariado ganha o seu salário, procura a mulher no final do mês, ou à sexta-feira à noite, e pode haver aí oscilações na procura, enquanto nos bares de luxo não há oscilações, porque há dinheiro o mês todo, porque quem é de luxo aí é o cliente, não é a mulher que lá está. (...) houve uma altura em que eram essencialmente homens casados acima dos 40 anos, agora há alguns fenómenos novos nesta linha...jovens, com álcool, com demasiado álcool, e depois às 6 da manhã, 7 da manhã, no Cais do Sodré e noutros meios, já com bastante álcool, e que, se a mulher faz sexo oral por 10 euros, aí vão os miúdos.<sup>57</sup> Deste pronunciamento podemos perceber que, actualmente, está afastada a ideia de que o cliente na prostituição é em regra um homem de meia-idade, casado, com recursos financeiros à altura e regulares. O que se pode dizer com toda segurança é que o cliente com base na sua situação económica e de acordo as circunstâncias, escolhe o local e o tipo de prostituta compatível com seu nível. Há quem diga

---

<sup>57</sup> Pedro Luís Marques CRAVO, *Prostituição e Lenocínio: Um Breve Contributo ao Debate*, Coimbra, 2015, p.67.



que actualmente existem normalmente duas classes de clientes, os clássicos: sendo no essencial jovens, militares e solteiros; os que padecem de algum problema ou frustração.

Em suma, o cliente é todo indivíduo que paga algum preço, entrega alguma coisa ou facilita um acesso para, em troca, satisfazerem-no os seus desejos e prazeres sexuais numa prostituta.

### **3.3. O Chulo**

Se por um lado, dos sujeitos da prostituição, temos as partes (prostituta e cliente) por outro lado, temos os exploradores sexuais (sendo aqueles que lucram com a actividade prostitutiva de outrem). São várias as designações atribuídas aos exploradores sexuais em função da sua actuação perante as prostitutas, mas, nós focaremos ao chulo, proxeneta e a madame, começando pelo primeiro.

Quem é o chulo?

O chulo é o companheiro ou amigo da (s) prostituta (s) que compreendendo as leis do mercado prostitutivo, lucra o máximo dando o mínimo a ela (s). O chulo gere o dinheiro da prostituta, não as maltrata física ou psicologicamente, sendo aquele que cuida dela quando ela estiver a precisar de um ombro amigo, um conselho, ajudando-a se possível com a estabilidade emocional, actuando também como seu protector, inclusive, se por alguma razão ela ficar grávida no exercício da actividade prostitutiva, o chulo cuida do filho dela. No fundo, o chulo apenas se aproveita do corpo de uma ou mais prostitutas para fazer dinheiro, mas, não a destrata, nem sequer deve envolver-se com alguma das prostitutas que ele explora, isto as transtornaria demais.

### **3.4. O Proxeneta**

O proxeneta, propriamente dito, é a pessoa que visando somente o lucro, induz ou atrai a mulher para a prostituição, facilitando-a e impedindo que a prostituta abandone a profissão usando para isso inclusive a violência.<sup>58</sup> O proxenetismo é um tipo de exploração sexual cuja manifestação se revela de muitas formas, inclusive, o chulo é uma das formas de manifestação do proxenetismo, mas a diferença entre o chulo e o proxeneta propriamente dito é que este, tem em vista apenas o lucro não se preocupando com a prostituta sendo capaz de maltrata-la, violá-la física e sexualmente, são os famosos cafetões. Uma outra forma de manifestação do

---

<sup>58</sup> Lucas Bernardo DIAS, *Ob. Cit.*, nota de rodapé n.º 27, p.37-38.

proxenetismo são os rufiões que funcionam como empresários, amantes e guarda-costas das prostitutas, sendo sustentados por elas, uma vez que participam dos lucros delas. Tem-se ainda o lenão que mantém a casa de prostituição. Fala-se ainda do traficante de seres humanos, mulheres ou crianças, na maior parte das vezes as prende ou as vende para o estrangeiro, sendo considerado um intermediário entre os gerentes das várias casas de prostituição. Por fim, temos o alcoviteiro, que é bem comum ser uma mulher, que recruta de forma clandestina as mulheres para as colocar à disposição de quem as solicita.

### **3.5. A Madame**

A madame é normalmente a proprietária do bordel ou, na menor das hipóteses, a administradora do bordel, casa de prostituição ou prostíbulo. São também chamadas de cafetinas ou simplesmente cáften. A madame é normalmente alguém que começou por ser prostituta e por possuir uma enorme experiência, conhecendo bem os clientes, as prostitutas, agentes da polícia ou outras autoridades superiores, as empregadas e etc., dirige o estabelecimento como uma verdadeira empresária, contratando e treinando a nova prostituta, arranjando clientes, informando sobre as precauções, para manter o negócio do bordel em alta.

## **4. Sistemas Prostitutivos**

O fenómeno da prostituição sempre foi acompanhado por alguma intervenção por parte dos governos. Na Antiguidade, por exemplo, era comum os governos organizarem as formas de exercício da prostituição, limitarem quem poderia ser prostituta e estabelecer as classes das mesmas, inclusive cobravam tributos sobre a actividade. Só a partir da Idade Moderna é que se verificam resquícios de tentativa de combate à prostituição, à sua exploração ou à sua compra.

Assim, sistema prostitutivo acaba por ser o posicionamento ou modelos jurídico-políticos através dos quais os Estados intervêm e dão tratamento ao fenómeno da prostituição.

Neste contexto, a doutrina aponta quatro sistemas prostitutivos:

*O Regulamentarismo ou Regulação:* os primeiros exemplos de regulamentarismo podemos ver em Sólon quando decidiu organizar a prostituição em negócio da cidade-estado – Atenas-, na antiga Grécia e o fichamento e atribuição de cartões às prostitutas segundo a sua classe e preço que se fazia em Roma.<sup>59</sup> Mas, o regulamentarismo propriamente dito, enquanto modelo jurídico-legal, surge no séc. XIX, como uma forma de protecção da sociedade e não

---

<sup>59</sup> Vide supra, p. 12-13

das pessoas que se prostituíam, tal como diz Alessandra Margotti, «Antes da onda abolicionista do final do século XIX, esse era o modelo padrão amplamente aplicado, de modo que à actividade eram impostas diversas limitações, visando salvaguardar não as pessoas que se prostituíam, mas sim o resto da sociedade, que deveria ser protegida desse mal social».<sup>60</sup> Esta visão protectora da sociedade, fazia com que as prostitutas fossem capturadas, confinadas e submetidas a exames periódicos uma vez que, eram vistas como as que espalhavam doença na sociedade; como diz Lucas Dias, «Tendo suas origens em políticas higienistas, o Regulamentarismo, em seus primórdios submetiam tais profissionais à exigências de carácter estigmatizante, com a realização obrigatória de exames médicos periódicos e, até mesmo, no confinamento em áreas específicas da cidade».<sup>61</sup> Hoje, o regulamentarismo, já não é visto como uma forma repressora das prostitutas e meramente protectora da sociedade em geral mas vem, por um lado, a descriminalizar a prostituição e, por outro lado, a conceder direitos civis, sociais e trabalhistas às prostitutas, considerando a actividade como qualquer outra profissão legal, garantindo-lhes mais segurança, melhores condições de higiene, carteira profissional, direito a pagamento de contribuições a segurança social, direito a férias, subsídio de férias, direito de associação e etc. Aqui, a prostituição é entendida como trabalho sexual, descriminalizado e regulado pelo Estado.<sup>62</sup>

Outro ponto importante a respeito de tal sistema, está relacionado à criação de regras penais rígidas para o combate de eventuais desvios, como a efectiva – e não pressuposta – exploração infantil e o tráfico internacional de pessoas para fins sexuais – são de suma importância para o seu funcionamento.<sup>63</sup>

Contudo, o regulamentarismo, regulação, sistema regulamentarista ou modelo laboral, como alguns autores preferem, é o sistema jurídico-político que considera a prostituição como trabalho, permitindo o seu exercício (prostituta), o seu consumo (cliente) e a exploração sexual como uma forma típica do exercício empresarial, através da sua legalização. Adoptaram este sistema a Holanda, Alemanha, Nova Zelândia, Grécia, Equador, Venezuela, México, Áustria e Austrália.

*Proibicionismo*: inversamente ao regulamentarismo, o sistema proibicionista encara a prostituição como um mal social a ser erradicado e, portanto, um crime passível de pena. O proibicionismo criminaliza todos os actos e sujeitos envolvidos na prostituição, quer sejam

---

<sup>60</sup>Alessandra Margotti dos Santos PEREIRA, *A Inconstitucionalidade da Criminalização das Casas de Prostituição e demais Atividades de Lenocínio*, Belo Horizonte, 2016, p.79.

<sup>61</sup> Lucas Bernardo DIAS, *Ob. Cit.*, p.46-47.

<sup>62</sup> Mariana Nogueira Maia PARDAL, *Ob. Cit.*, p.27.

<sup>63</sup> Lucas Bernardo DIAS, *Ob. Cit.*, p.47.

prostitutas, clientes ou exploradores, como diz Lucas Dias, através de uma proibição rigorosa, o estado pretende extinguir a prostituição e todos os males que a rodeiam, englobando neste contexto a exploração sexual, a prostituição infantil, a violência contra mulher e o tráfico internacional de pessoas para exploração sexual, entre outros desvios.<sup>64</sup> Portanto, podemos ver que, o proibicionismo condena todos elementos envolvidos na prostituição considerando-a uma actividade criminosa a erradicar.<sup>65</sup> No fundo, o proibicionismo é o sistema jurídico-político assente na ideia da prostituição como um crime, criminalizando todas as formas do seu exercício e todos os seus sujeitos, com o objetivo de erradicá-la. Adoptaram estes sistemas, a Croácia, Lituânia, Roménia, Cuba, China, Egipto, Coreias do Sul e do Norte, África do Sul, Libéria, Tailândia, entre outros.

*Abolicionismo:* este sistema parte do pressuposto de que a prostituta é uma vítima e, com isto, a prostituição em si mesma não é proibida, nem a prostituta é criminalizada ou penalizada, acautelando apenas a sua não exploração, como forma de protecção a vítima. «Entende-se que a prostituta é vítima do sistema económico e social, sendo assim, a sua conduta não é criminalizada, mas também não é reconhecida profissionalmente. Contudo tal sistema criminaliza a actuação de terceiro em relação à actividade».<sup>66</sup> Portanto, o abolicionismo é o sistema jurídico-político norteado pela vitimização da prostituta, não a considerando como criminosa apesar de não reconhecer legalmente a sua actividade, proibindo todas as formas de lenocínio ou exploração sexual. Adoptaram este sistema a Argentina, o Chile, Espanha, Itália, Malta, Bulgária, Eslovénia, Hungria, Eslováquia, República Checa, Polónia, Letónia, Estónia, Dinamarca, Reino Unido, Irlanda, Luxemburgo, Bélgica, Finlândia e Chipre.

*Neoabolicionismo:* este sistema surge em finais da década de 1990, na Suécia, como uma nova concepção do sistema abolicionista, daí o baptismo - modelo Sueco- em vez de neoabolicionismo. Este sistema visa combater a prostituição atacando a procura, como diz Lucas Dias, busca-se desestimular a prática (...), implementando a descriminalização da prostituição, ou seja, da venda do sexo, todavia, fortalecendo a penalização às condutas dos clientes destes serviços, ao criminaliza-los.<sup>67</sup> Assim, este sistema (...) preconiza a compra de sexo como ilegal, penalizando o cliente mas não a prostituta.<sup>68</sup> Podemos ver que este modelo sustenta-se no sistema abolicionista enraizando a sua ideologia na vitimização da prostituta e

---

<sup>64</sup> Lucas Bernardo DIAS, *A Prostituição no Brasil- Percursos sobre a Regulamentação do Métier-*, Rio de Janeiro, 2017, p.48.

<sup>65</sup> Mariana Nogueira Maia PARDAL, *Ob. Cit.*, p.27.

<sup>66</sup> Lucas Bernardo DIAS, *Ob. Cit.*, p.48.

<sup>67</sup> *Ibidem*, p.49.

<sup>68</sup> Mariana Nogueira Maia PARDAL, *Ob. Cit.*, p.28.

na não criminalização dela mantendo o regime do não reconhecimento legal da sua actividade. Mas, a novidade consiste em combater, a própria prostituição através da penalização do cliente, daí alguns entenderem, este sistema, estar mais próximo do proibicionismo, (...) esse modelo se encontra mais próximo do proibicionismo e não do abolicionismo. Na verdade, não passa de um proibicionismo velado, que visa impedir a prostituição e marginalizá-la sem precisar assumir tal proibição.<sup>69</sup> Assim, o neoabolicionismo é o sistema jurídico-político que encara a prostituição numa perspectiva de vitimização da prostituta, e com isto, combate a compra do sexo criminalizando e penalizando apenas de apenas o cliente e não o explorador nem a prostituta, apesar de não reconhecer legalmente a actividade desta. Adoptaram este modelo a Suécia e a França.

---

<sup>69</sup> Alessandra Margotti dos Santos PEREIRA, *Ob. Cit.*, p.72.

## II CAPÍTULO - DIGNIDADE COMO VALOR INTRÍNSECO À PESSOA HUMANA

### 1. Dignidade Humana no Pensamento da Antiguidade Clássica

A percepção de homem que se tinha na antiguidade é totalmente diferente da percepção que temos hoje. No pensamento da Grécia antiga por exemplo, o homem era encarado numa perspectiva social ou política, o homem só o era pela cidadania, isto é, pelo facto de pertencer à cidade-estado (ou qualquer que fosse a forma de organização social adoptada), pois, não havia um reconhecimento do valor do homem enquanto pessoa humana desligada da cidade. Assim o homem confundia-se com a própria cidade, tal como cita Lara Cavalcante, «O bem do indivíduo é da mesma natureza que o bem da Cidade, mas este “é mais belo e divino” porque se amplia da dimensão do privado para a dimensão do social, para a qual o homem grego era particularmente sensível, porquanto concebia o indivíduo em função da Cidade e não a Cidade em função do indivíduo».<sup>70</sup> E isto, pode ser visto nas palavras de Aristóteles, ao identificar o homem como animal político, acrescentando que, aquele que não pode pôr nada em comum na sociedade, ou que não sente necessidade, não faz parte da Cidade – não pode deixar de ser um bruto ou um deus, não é um homem.<sup>71</sup>

No pensamento da antiguidade, até o conhecimento humano não era visto numa perspectiva antropocêntrica antes, numa perspectiva cosmológica, uma vez que, nesta época, entendia-se que o homem não tinha domínio sobre o cosmos, sendo o mesmo apenas parte dele. «O pensamento clássico ocidental (grego e medieval) era baseado em uma visão cosmológica do mundo, ou seja, o ponto de partida por meio do qual o conhecimento humano se pautava era a ordem imutável do todo entendido como cosmos. Desse modo, no pensamento cosmológico há a superioridade do todo sobre o indivíduo, uma vez que este só é reconhecido por intermédio do todo. O indivíduo não tem domínio sobre o todo, uma vez que, é somente uma parte deste».<sup>72</sup> Ora, como se sabe a base do pensamento cosmológico é a essência, sendo esta, a manifestação constante e imutável de algo que se mantém ao longo de toda e qualquer metamorfose. Com isto, o conhecimento inequívoco de uma coisa, significa conhecer a sua essência, isto é,

---

<sup>70</sup> Cf. Lara Capelo CAVALCANTE, *O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana Como Fundamento da Produção da Existência em Todas as Suas Formas*, Fortaleza, 2007, p.35.

<sup>71</sup> Cf. Diogo Freitas do AMARAL, *História das Ideias Políticas*, 11.ª Reimpressão da Edição de 1998, Edições Almedina, Coimbra, 2013, p.113-114.

<sup>72</sup> Lara Capelo CAVALCANTE, *Ob. Cit.*, p.35.

conhecer o que não for passageiro, conhecer aquilo que permanece pois é isto que determina o lugar que tal coisa ocupa no todo imutável da realidade (o cosmos).

Desse modo, como diz Lara Cavalcante, as acções humanas são normatizadas por esse todo e consistem no procedimento através do qual o homem assume livremente o lugar que lhe compete no todo. A ordem cósmica é a fundamentação de todo o agir humano. Não existe realização possível do ser humano fora dessa ordem imutável que define o lugar que este deve ocupar na totalidade do ser. Portanto, (...) o pensamento político clássico é baseado na tentativa de explicar o fundamento racional da organização da convivência humana. A lei humana deve conformar-se à ordem cósmica. A ordem da pólis somente se exprime como lei quando pautada no todo cosmológico da ordem imutável. Neste sentido, (...) Vida digna do homem, para esse pensamento, é sinónimo de *práxis* segundo a razão, isto é, vida fundada numa normatividade intersubjetiva, que, por sua vez, é a articulação, na ordem do humano, da ordem universal do cosmos. Só quando se orienta de acordo com essa normatividade, o homem atinge a actualização de suas possibilidades e chega à salvação, entendida como actividade justa e totalmente harmonizada do homem em relação ao mundo e a si mesmo.<sup>73</sup>

Ora, se o pensamento da antiguidade clássica, baseava-se numa visão cosmológica e, esta tem por base a essência que determina o lugar que alguma coisa ocupa no *cosmos* visto como a totalidade do ser, sendo aquela parte deste; coloca-se a seguinte questão: entendendo o homem apenas como parte da totalidade do ser (o *cosmos*), que lugar ele ocupa nesta totalidade? Pela visão que antigamente se tinha do homem, como já descrevemos, o homem é a parte racional, social e política do cosmos. Neste sentido, o homem deve agir de acordo a ordem cósmica, em todas as perspectivas da sua conduta.

Contudo, é claramente visível que a dignidade, no pensamento clássico, não era vista numa perspectiva do indivíduo, mas da sociedade, sendo que o bem do indivíduo se confunde com o bem da cidade e, este é superior àquele. A construção de uma sociedade digna, respeitada e com boa fama, era mais importante do que dignificação de cada um dos indivíduos, por este facto é que, na antiguidade clássica nem todos gozavam dos mesmos direitos e liberdades para participação da vida pública e política da polis. Assim, estavam excluídos de participar da vida política da polis, os pobres, os estrangeiros, os escravos, os capturados, as mulheres, entre outros; e eram privilegiados os homens adultos, ricos, militares, filósofos, entre outros da classe média e alta.

---

<sup>73</sup> *Ibidem*, p.36.

## 2. A Influência do Cristianismo na Visão Antropocêntrica do Direito

Como já foi aqui dito, o Cristianismo representado pela Igreja Católica foi um dos grandes marcos acontecimentos da Idade Média,<sup>74</sup> tendo influenciado em grande medida a mundividência da época.

Ora, é na Idade Moderna que se dá os primeiros resquícios da passagem do pensamento centrado no *cosmos* ao pensamento centrado no homem, isto é, o homem já não é uma simples parte da ordem imutável e universal (*cosmos*), é o fundamento de toda ela, ou seja, só existe ordem a partir do homem, surgindo assim a ideia de que o homem possui valor em si mesmo independentemente da ordem, dando-se, a passagem da visão cosmológica à visão antropocêntrica. O antropocentrismo iluminista é fortemente influenciado pelo pensamento cristão, portanto, é neste que vamos nos centrar agora, no sentido de aferir a sua influência ao pensamento iluminista que originou ao reconhecimento da Dignidade da Pessoa Humana.

Como sabemos, a construção do pensamento cristão encontra a sua base na Bíblia, sob a crença ao Deus único, tal como diz Fábio Comparato, «A justificativa religiosa da preeminência do ser humano no mundo surgiu com a afirmação da fé monoteísta. A grande contribuição do povo da Bíblia à humanidade, uma das maiores, aliás, de toda a História, foi a ideia da criação do mundo por um Deus único e transcendente. Os deuses antigos, de certa forma, faziam parte do mundo, como super-homens, com as mesmas paixões e defeitos do ser humano».<sup>75</sup> Ora, Apesar de na Bíblia não constar especificamente um conceito de Dignidade da Pessoa Humana, existem passagens que transmitam a ideia do valor próprio e intrínseco do homem, bem como, do domínio que este tem sobre coisas que existem na natureza. Começemos por analisar a doutrina cristã que concebe o homem como um ser feito à imagem e semelhança de Deus;<sup>76</sup> a religião cristã acredita na existência do Deus invisível (Espírito), onisciente, livre, supremo à tudo quanto existe, de amor e digno de toda adoração e respeito. Se partirmos do pressuposto de que Deus é invisível, claro que a doutrina cristã ao se referir a semelhança do homem à Deus, não a fez nesta perspectiva pois o homem, enquanto ser vivente, é somaticamente visível, neste sentido, como diz Esteves Hilário, (...) não se pode cogitar a igualdade ontológica, o que remete a uma igualdade que reside na dignidade e perante a

---

<sup>74</sup> Vide supra, p.14

<sup>75</sup> Cf. Fábio Konder COMPARATO, *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, 3.ª edição, São Paulo: Saraiva, 2003;

<sup>76</sup> Gênesis 1:26, *Bíblia Sagrada*, tradução de João Ferreira de Almeida, 2.ª edição, King's Cross, Brasil, 2009, p.1.



dignidade.<sup>77</sup> No entanto, pode-se ver aqui que se trata de uma semelhança em valor, razão, supremacia, liberdade, dignidade, pois sendo Deus uma figura digna e respeitável, o homem também o é por ser Sua imagem e semelhança desde o momento da sua formação, essencialmente dotado de um valor próprio e intrínseco apartado de todo o resto do mundo, considerando-se o ser mais digno de toda a criação, da totalidade do ser.

Por outro lado, temos a doutrina cristã da supremacia do homem sobre a ordem do mundo, uma vez que, Deus atribuiu ao homem o domínio sobre tudo o que há na natureza, fazendo com que o homem sujeite a terra a si mesmo.<sup>78</sup> Com isto, tudo gira em torno do homem, tudo está para o homem, tudo está sob o domínio do homem, ou seja, o homem é o centro de tudo, unicamente inferior a Deus, tal como diz Lara Cavalcante, A importância do pensamento cristão para o desenvolvimento da reflexão antropocêntrica moderna consiste no facto de ter concebido o homem como um ser hierarquicamente superior na ordem do mundo, estando abaixo somente de Deus. A doutrina cristã concebia o homem como um ser dotado de valor próprio, porque foi feito à imagem e semelhança de Deus. Desse modo, o homem é o ser mais digno, pois é concebido como um verdadeiro deus terreno.<sup>79</sup>

Sobre isto, importa ainda ressaltar o grande contributo de São Tomás de Aquino, para a distinção do Direito Natural e Direito Positivo. Assim, «Segundo o pensamento tomista, o ser humano tem necessariamente uma natureza racional, ou seja, é capaz de conhecer (*Ratio est potissima hominis natura*). De acordo com esta concepção, o ser humano conhece o fim para o qual cada coisa tende por natureza e conhece uma ordem das coisas na qual Deus, como Bem supremo, é situado no ápice».<sup>80</sup> Para Tomás de Aquino, de acordo Diogo Freitas do Amaral, existem quatro tipos de leis: a lei eterna, a lei natural, a lei humana e a lei divina. A lei eterna ou *lex aeterna* é a lei geral do universo estabelecida por Deus para todos os seres por Ele criados. Se a lei é uma ordem da razão emanada do soberano que governa uma comunidade, então, como o mundo é governado pela providência divina, toda a comunidade do universo se rege pela razão de Deus. A lei natural ou *lex naturalis*, (...) é a participação dos seres criados na razão estabelecida pela lei eterna. Todos os seres têm em si impressa uma inclinação natural para os seus próprios fins. Por isso o homem participa na razão eterna pela qual se inclina naturalmente ao ordenamento dos seus actos para os seus fins. E tal participação da criatura racional na lei

---

<sup>77</sup> Esteves Carlos HILÁRIO, *Ensaio Sobre o Conteúdo Jus-Filosófico do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana*, Fac Smile Editora, Luanda, 2018, p.20.

<sup>78</sup> Gênesis 1:26,28-30, *Bíblia Sagrada*, tradução de João Ferreira de Almeida, 2.<sup>a</sup> edição, King's Cross, Brasil, 2009, p.1.

<sup>79</sup> Cf. Lara Capelo CAVALCANTE, *Ob. Cit.*, p.48.

<sup>80</sup> *Ibidem*, p.49.

eterna é o que se chama de lei natural. (...) lei humana ou *lex humana* (...) é imposta pela razão para aplicar a regra essencial da lei natural, que manda fazer o bem e evitar o mal. Finalmente, a lei divina ou *lex divina*, é constituída pelas normas que Deus expressamente formulou para orientar a lei humana sobre questões essenciais.<sup>81</sup>

Portanto, pode-se dizer que o cristianismo trouxe a ideia de que o homem é um ser de valor próprio, ocupando um lugar de topo na pirâmide dos seres inseridos na ordem cósmica criada por Deus, pensamento responsável pela visão do homem apartado do resto do mundo, o que acarretou ao amadurecimento do antropocentrismo, resultando em ideias que culminaram com a discussão e proclamação dos direitos humanos e dignidade da pessoa humana, como adiante veremos.

### **3. A Dignidade Humana no Renascimento: Giovanni Pico Della Mirandola**

Como já nos referimos atrás, o renascimento é um dos marcos históricos que entra na discussão do trampolim entre as Idades Média e Moderna.<sup>82</sup> A expressão renascimento, deve-se ao facto de nesta época se verificar uma renovação, isto é, um renascer da cultura antiga. Ora, com o desenvolvimento do antropocentrismo, verifica-se um renascer das artes, arquitectura, literatura e do conhecimento, uma vez que, o conhecimento na Idade Média não era acessível a todos, os indivíduos dependiam do que os líderes da Igreja diziam, não podendo ter acesso a Bíblia nem a outros livros que eles buscavam conhecimento. É no renascimento que o homem sai desta teia de limitado conhecimento e passa ter a liberdade de buscar por conhecimento e desenvolve-lo. É assim que, o Italiano, Giovanni Pico Della Mirandola aparece com a sua obra intitulada *Oratio* sendo mais tarde conhecida como *De Hominis Dignitate* (O Discurso da Dignidade do Homem).

Giovanni Pico, na sua obra, mostra não se desligar propriamente da linhagem de pensamento transcendente e religiosa da cultura medieval, mas já se pode notar uma grande mudança no conceito de dignidade humana, colocando o homem numa posição privilegiada em relação aos demais seres, em função da sua razão e do seu poder indagador, da natureza indefinida do homem, o que lhe dá o poder de auto-determinação, sendo desta forma, dotado de liberdade para escolher o que quiser ser e fazer de sua vida, grifando que ele apregoa valores

---

<sup>81</sup> Diogo Freitas do AMARAL, *Ob. Cit.*, p.172-173.

<sup>82</sup> Vide supra, p. 17.

humanos no uso da liberdade, no sentido de que a liberdade deve ser usada para o bem e no uso perfeito e orientado da razão.

Ora, além da razão, um ponto crucial no pensamento de Pico, para o desenvolvimento do antropocentrismo e da inovação do conceito de dignidade humana, é a natureza indefinida do homem. Para Pico, o homem não é um ser especializado ou pré-definido como os outros seres que nascem com uma única habilidade, uma única inclinação que não podem fugir dela; por exemplo o anjo, só pode ser anjo e o animal só pode ser aquilo que ele foi programado para ser, já o homem tem a liberdade de escolher o que quiser ser e fazer de sua vida, estando condenado a ser livre, tal como menciona Ana Aldeci, «em Pico todas as criaturas, como as plantas, os animais, os corpos celestes e os anjos, detêm um lugar fixo e pré-determinado numa hierarquia metafísica, movendo-se harmônica e definidamente, excepto os seres humanos. Privar-nos de ser uma coisa particularmente determinada, implica não nos privar de ser uma outra; e eximir nossas vidas de um destino, prescrito transcendental e divinamente, significa nos conceder a oportunidade de o construir. Nestes termos, podemos ser qualquer coisa, assumir qualquer baliza da escala: do animal ao divino e, disto, Giovanni Pico compreende advir a nossa dignidade». <sup>83</sup> Podemos ver aqui que, para Pico, o homem tem o poder de auto-determinação da sua própria vida, o homem é capaz de traçar o seu próprio destino, fazendo da sua vida o que quiser, uma vez que Deus não fez o homem com um percurso definido e preestabelecido, antes, o fez racional e livre para fazer as suas escolhas. Um outro dado importante é que, Giovanni Pico, além de apregoar a liberdade humana, ele traça um limite do uso desta liberdade e o limite é a razão equilibrada, isto é, a moral. Uma vez que os seres humanos são os únicos que podem tomar consciência de quem realmente são, do mundo e do seu Criador, as escolhas de cada um devem ter sempre em vista os valores humanos para que as actitudes do homem sejam o manifesto daquele que o criou de acordo à Sua imagem e semelhança; sobre isto, veja-se Ana Aldeci, «Graças à independência intelectual e à indeterminação de nossa natureza, somos os únicos aptos a tomar consciência de quem somos, do mundo no qual habitamos, e a poder conhecer a magnitude da obra Daquela que nos criou. (...) Nesta circunstância, por meio de nossas acções livres e não da Graça divina, somos capazes de alcançar o patamar dos Serafins, Querubins e Tronos, e, até mesmo, de superá-los, assemelhando radicalmente a nossa essência à essência de Deus». <sup>84</sup> Portanto, podemos ver aqui, um grande contributo de Giovanni Pico para a construção do conceito de dignidade humana e direito a liberdade, uma vez que, se refere à

---

<sup>83</sup>Ana Carolina Matias Costa ALDECI, *Sobre a hominis dignitate em Pico della Mirandola: Entre a vertigem da liberdade e a purificação da alma*, Rio Grande do Norte, 2017, p.53

<sup>84</sup> *Ibidem*, p.54.

todos os seres humanos e não à um grupo, sobre a capacidade racional do homem e a liberdade que lhe são naturais e intrínsecas, com o fundamento de que foi feita a imagem de Deus, o que nos mostra que ainda não chegamos, em Pico, a uma concepção puramente antropocêntrica.

#### **4. A Dignidade Humana no Iluminismo: Immanuel Kant**

Aquando da abordagem da prostituição na Idade Moderna, apontou-se o Iluminismo como um dos marcos históricos e divisório entre a Idade Média e a Idade Moderna,<sup>85</sup> também chamado século das luzes, pela construção massiva de pensamentos que mudaram significativamente a vivência da humanidade. É nesta época que aparece dos mais célebres pensadores do Iluminismo, senão mesmo da era moderna, o alemão Immanuel Kant, trazendo ideias que atingem o pico do antropocentrismo e elementos importantes para a construção da ideia de dignidade humana. Antes mesmo que entremos ao contributo de Kant ao conceito de dignidade humana, afigura-se importante fazer uma brevíssima resenha do seu pensamento filosófico. O pensamento de Kant baseia-se essencialmente em dois aspectos: a). As possibilidades de conhecimento humano, isto é, o que a razão pode conhecer; b). A moral, o problema do agir humano. Quanto ao primeiro aspecto, como já fizemos referência, na antiguidade o conhecimento humano não era visto numa perspectiva antropocêntrica, mas cosmológica, isto é, o homem só podia conhecer daquilo que existisse na ordem cósmica, não sendo possível uma realização do ser humano fora dessa ordem imutável, ou seja, o ser humano deve apenas compreender a ordem cosmológica e o seu agir, a sua lei deve conformar-se com esta ordem. Podemos ver na antiguidade uma visão ontológica a que o ser humano está submetido, podendo apenas conhecer aquilo que existe. Immanuel Kant, sobre as possibilidades do conhecimento humano, vem mudar o quadro, trazendo a ideia de uma filosofia transcendental no sentido de que o ser humano não é um mero receptor e reproduzidor de conhecimento, o ser humano é essencialmente produtor de conhecimento fundado na razão, como podemos ver em Lara Cavalcante, «(...) o pensamento de Kant revela uma grande transformação no processo de conhecimento. A antiga ontologia - como reflexão do ente como ente - é substituída pela filosofia transcendental. Assim, Kant propõe uma nova maneira de se entender a própria tarefa da Filosofia. A palavra transcendental na filosofia kantiana tem um sentido próprio e particular. Assim, (...) a palavra transcendental, na filosofia kantiana, (...) diz-se do que, no conhecimento humano, apresenta uma dimensão apriorística, em oposição ao dado meramente empírico [nesta doutrina filosófica, não deve ser confundida com o que está

---

<sup>85</sup> Vide supra, p. 17.

além da experiência, o transcendente]». <sup>86</sup> Analisemos agora, o segundo ponto do pensamento de Kant que tem a ver com a moral, o problema do agir humano.

Neste ponto, Kant apresenta a existência de uma lei moral, ou seja, a moralidade enquanto princípio supremo através do qual se julga o agir humano. Sobre o problema do agir humano, o Alemão, elabora uma filosofia da moral, consubstanciando-se no princípio da obrigação moral, onde a moralidade no agir do homem não deve ser fundada na natureza do homem ou nas circunstâncias do mundo em que o homem está inserido, mas sim, *a priori*, isto é, deve ser fundada em conceitos próprios e exclusivos da razão pura, ou seja, o homem deve agir moralmente por se sentir obrigado a isto pela sua própria razão, como faz referência Lara Cavalcante, «Assim, para o autor, agir com boa vontade significa agir por dever, no sentido de se sentir obrigado a tanto. Consequentemente, uma acção só tem verdadeiro valor moral se for praticada em respeito à lei. Não basta que o homem aja conforme a lei, isto é, por alguma inclinação ou outro motivo qualquer. Para que sua acção tenha conteúdo moral, ele deve agir por dever, em respeito à lei universal. Logo, uma acção praticada por dever tem valor moral, não pelo objectivo que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina; não depende, portanto, da realidade do objecto da acção, mas somente do princípio do querer, segundo o qual a razão foi praticada». <sup>87</sup>

Neste contexto, estamos aptos a falar acerca do pensamento de Kant sobre o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que para ele, a dignidade humana supera os limites da mera legalidade, sendo um princípio da moral fundado na razão, «desse modo, a dignidade, como valor desse ser racional denominado homem, não é relativa; ela goza de um valor intrínseco, não tem preço, é superior a qualquer preço. Por sua vez, a relação que Kant estabelece entre a dignidade e a lei implica o privilégio da primeira sobre a segunda, já que, por dignidade, ao homem não cabe obedecer a uma lei que não tenha sido também estabelecida por ele mesmo». <sup>88</sup> Assim, de acordo a este princípio, Kant traz a ideia de que o homem não é um meio para se chegar a um objectivo, o homem é um fim em si mesmo, apregoando que a dignidade de uma pessoa não pode ter como condição do seu exercício o desrespeito a dignidade de outrem pois, o respeito mútuo é uma questão de dignidade humana.

Como se pode ver, Immanuel Kant chega ao auge do antropocentrismo, uma vez que, fundamenta que o homem não está sujeito a reter e reproduzir conhecimentos do que já existe (*cosmos*) mas de ser ele o produtor do conhecimento oriundo da razão humana, bem como, o

---

<sup>86</sup> Lara Capelo CAVALCANTE, *Ob. Cit.*, p.55.

<sup>87</sup> *Ibidem*, p.59.

<sup>88</sup> *Ibidem*, p.60.

seu agir moral não está baseado numa ordem cósmica imutável ou em Deus, mas sim, na razão humana, ou seja o homem é o centro, o homem é um fim e nunca um meio, representando tudo isto uma estruturação muito bem formulada sobre o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

## 5. Concepção de Dignidade da Pessoa Humana

Tendo-se feito um estudo histórico sobre o surgimento da ideia de dignidade humana, importa agora atender os mais variados contributos sobre a formulação do conceito de Dignidade da Pessoa Humana, importando aqui grifar que não é uma tarefa fácil definir a Dignidade da Pessoa Humana! Faremos ainda uma abordagem sobre o âmbito e alcance que a Dignidade da Pessoa Humana tem na contemporaneidade. Antes mesmo que passemos a tal conceito, procuremos ainda entender o que de facto é dignidade.

Ana Aldeci faz referência que as tradições platónico-aristotélicas já pressupunham a existência de uma essência peculiar inerente ao ser humano, a qual se desenvolve à medida que se desenvolve a capacidade individual de guiar sua própria existência por meio da razão.<sup>89</sup> Podemos ver aqui que, tanto os discursos platónico-aristotélicos da Antiguidade como os de Pico e Kant, das Idades Média e Moderna, tiveram de comum o facto de todos eles ligarem à essência do homem a razão humana, o que ligado a outros fundamentos como já vimos, nestas últimas idades deram o nome de dignidade e, neste contexto, veja-se o que foi dito na Antiguidade por Marco Túlio Cícero, advogado, político, orador e filósofo, que viveu entre 106 a.C a 43 a.C, que trata o conceito de dignidade como «o resultado da assunção de uma qualidade moral, social e política, desenvolvida e construída pelo homem que age civil, moral e politicamente para tornar-se bom e honesto. Acção que, por sua vez, só se torna possível através do exercício da faculdade da razão, esta sim, considerada inata a qualquer ser humano».

Etimologicamente dignidade tem origem do latim *dignitas* que pode significar: honra, respeito, mérito, estima, prestígio, influência honorífica, consideração social, nobreza, bem como a imponente magnificência das expressões. Ora, partindo do pressuposto de que, numa perspectiva genérica *jus*-filosófica, pessoa é um ente ou o centro em torno do qual giram valores, direitos e deveres ou obrigações, é imperioso que se faça o casamento entre pessoa e dignidade para que se reconheça a todo o homem, sob pena de cometermos a maior das injustiças: a negação da essência do homem.

---

<sup>89</sup> Ana Carolina Matias Costa ALDECI, *Ob. Cit.*, p.56

Do exposto, acreditamos estar em condições de passarmos aos mais contributos conceptuais sobre a Dignidade da Pessoa Humana, desde a sua perspectiva filosófica à sua juridicidade, bem como, os resultados do seu reconhecimento.

Desta feita, de acordo Ingo Sarlet, a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida que este a reconhece, já que constitui dado prévio, não esquecendo, todavia, que o Direito poderá exercer papel crucial na sua protecção e promoção, não sendo, portanto, completamente sem razão que se sustentou até mesmo a desnecessidade de uma definição jurídica da dignidade da pessoa humana, na medida em que, em última análise, se cuida do valor próprio da natureza do ser humano.<sup>90</sup> Percebe-se logo que, a Dignidade Humana não é uma questão jurídica na sua essência, é *a priori*, um valor moral intrínseco ao ser humano que o identifica enquanto tal, pois é fundado na razão humana. Ora, no plano filosófico, a dignidade humana sempre foi identificada com a moral ou moralidade, com identidade ou essência humana, apesar de se conceber origens diferentes em função dos tempos, hoje ela é entendida como enraizada na razão humana, logo, sempre que estivermos a falar de dignidade humana, no plano filosófico, devemos pensar sempre em moral, homem e razão.

Nos dias de hoje, a dignidade humana não é só uma questão filosófica, é também uma questão jurídica, porém, a sua juridicidade, afirma-se essencialmente a nível de reconhecimento e não conceptual, isto é, a moralidade fundada na razão humana (dignidade) que é intrínseco e natural a todo ser humano, encontra um acolhimento no Direito no sentido de ser reconhecida e garantida a todo e qualquer ser humano, tal como ela é, sem que este o defina. No fundo, o que se quer dizer é que, a dignidade humana hoje tem também uma natureza jurídica quer entendida como um princípio quer como um direito, que uma vez reconhecida, resulta na promoção da concretização dos direitos humanos e fundamentais. Veja-se, por exemplo, o que diz Paulo Bonavides, citado por Lara Cavalcante, (...) a dignidade da pessoa humana não é mais uma manifestação conceitual exclusiva de um Direito que se queira ser natural e metapositivo, cuja fundamentação se buscava ora na razão divina, ora na razão humana, tendo se convertido em uma proposição autónoma de profundo teor axiológico, inevitavelmente presa à concretização constitucional dos direitos fundamentais.<sup>91</sup>

---

<sup>90</sup> Ingo SARLET, *Dignidade Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2001, p. 41.

<sup>91</sup> Lara Capelo CAVALCANTE, *Ob. Cit.*, p.72.

Nesta perspectiva, Luís Barroso, entende que “o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo”.<sup>92</sup>

Falar de reconhecimento jurídico da dignidade da pessoa humana, no fundo, é falar da expressão normativo-legal de tal reconhecimento; assim, importa fazer referência dos primeiros casos de reconhecimento legal da dignidade humana. Até inícios do séc XVIII, nem todo homem era considerado pessoa, ou seja, nem todo homem era titular de direitos e centro de valores; quem fosse escravo, capturado, estrangeiro ou mulher, não possuía os mesmos direitos e o mesmo reconhecimento que os demais, inclusive se um escravo fosse morto por alguém, a este não lhe pesava o crime de homicídio, mas sim, o crime de dano, pois, aqueles eram considerados coisas. No séc. XVIII, pelo menos no plano das ideias, esta concepção da distinção entre os homens, quanto a sua essência, veio a ser alterada, valendo lembrar o que foi dito por Giovanni Pico, sobre a indeterminação do homem;<sup>93</sup> o homem, segundo o italiano, não foi feito para ser uma única coisa preestabelecida, ele foi feito de forma indeterminada para que com base na sua dignidade (razão, liberdade) possa escolher o que quiser ser ou fazer, este entre outros pensamentos iluministas como o de Kant, influenciaram a geração da época na concepção de igualdade entre os homens, liberdade e dignidade, lutando por seus direitos, até que, com as Revoluções Americana (1776) e Francesa(1789) deram-se os primeiros registros de reconhecimento da dignidade da pessoa humana, garantindo os direitos do homem por meio de expressão normativa. Assim, o art. 1.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789) diz que «*os Homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum*». Pode-se ver aqui que se instituiu o direito à liberdade e igualdade a todos os seres humanos, através do reconhecimento da dignidade como valor intrínseco a pessoa humana. O mesmo diploma, usa a expressão dignidade, no seu art. 6.º, ao referir que «*A lei (...). Todos os cidadãos são iguais aos seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, (...)*». A partir deste momento, houveram manifestações para o reconhecimento da dignidade e direitos, mas, ainda assim, o respeito pela dignidade de todo o ser humano sem distinção, era acanhada. Após a segunda guerra mundial, por meio da Organização das Nações Unidas entre outras Organizações Internacionais, foram surgindo diplomas na arena internacional, no sentido de

---

<sup>92</sup> Luís Roberto BARROSO, *Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)*. In: *A Nova Interpretação Constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 37.

<sup>93</sup> Vide supra, p.40.



que todos os Estados-membros, devessem adoptar medidas que permitissem, a nível interno de cada Estado, o reconhecimento da dignidade da pessoa humana e a materialização efectiva do gozo de todos os direitos. Neste sentido, vemos a Carta das Nações em 1945, a promover o reconhecimento da dignidade humana, ao dizer, no segundo parágrafo do seu preâmbulo, «*A reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, (...)*». Em seguida assiste-se à proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, onde no primeiro parágrafo do seu preâmbulo, faz menção a dignidade enquanto valor intrínseco a pessoa humana, ao referir que «*Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo*». O art. 1.º do mesmo diploma, faz ainda referência que, «*Todos os seres humanos nascem e são livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade*». Como se pôde ver, os diplomas citados apenas fazem referência a dignidade humana, orientando o seu reconhecimento, mas não trazem um conceito técnico-jurídico de dignidade, o que nos leva a percepção de que a dignidade, na sua essência, deve ser compreendida numa perspectiva meta-jurídica.

De acordo ao que foi dito sobre a origem da idealização da dignidade humana, podemos entender como, *o atributo de identificação valorativa da essência do homem, que lhe permite atingir a moralidade e a liberdade da sua razão, que se reflecte no seu agir e na capacidade cognoscível de si e dos direitos que lhe são intrínsecos.*

Se é verdade que, os diplomas legais, quer a nível internacional quer a nível interno, se limitaram a reconhecer a dignidade humana, não dando exactamente um conceito legal de dignidade da pessoa humana, o que nos leva ao entendimento de que o Direito concorda com a definição de dignidade apontada pela filosofia, podemos entender que, do ponto de vista jurídico, *o princípio da dignidade da pessoa humana é o reconhecimento legal do valor do homem e dos direitos que lhe são inerentes pela sua condição humana.*

Percebe-se logo a importância de se reconhecer a dignidade da pessoa humana, pois, só através deste reconhecimento é que se pode garantir e assegurar os demais direitos inerentes ao homem, como se pôde ver do estudo feito, é através do entendimento do real alcance de dignidade que se percebeu que afinal todos os homens são iguais, fazendo surgir o direito ou princípio da igualdade a todos os seres humanos, é a partir deste reconhecimento que pôde perceber que somos pessoas indeterminadas e livres e que podemos ser e fazer o que quisermos, conhecendo dos limites, resultando ao direito à liberdade a todos os seres humanos, inclusive à vida, a dignidade lhe é anterior. O reconhecimento da dignidade da pessoa humana teve ainda

um grande impacto na situação social da mulher, fazendo surgir a colocação da expressão direitos humanos da mulher, sobre o qual nos ocuparemos no título a seguir.

## **6. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos da Mulher**

Feita uma abordagem histórico-conceptual sobre a dignidade da pessoa humana, importa agora fazê-la numa perspectiva de género. Como vimos nas abordagens anteriores, as mulheres sempre tiveram um tratamento diferenciado ao longo dos tempos.

Na Antiguidade, quando Sólon enquanto governante de Atenas decide organizar o negócio da prostituição, ele dividiu as mulheres em respeitáveis e não respeitáveis, aquelas estavam sujeitas a serem esposas confinadas ao trabalho doméstico e em inteira disposição ao marido, estas estavam destinadas a serem prostitutas... sobre o estatuto das mulheres ao longo da história já se abordou muito e se pôde ver que elas não tinham muitas opções de vida, ou eram esposas (sujeitas ao trabalho doméstico exclusivamente), ou eram escravas, ou eram prostitutas; de qualquer das formas, as mulheres estavam sempre sujeitas a satisfazer os desejos e necessidades dos homens, inclusive nem ao prazer sexual as mulheres tinham direito. Com o surgimento das ideias antropocêntricas e dignidade da pessoa humana, passaram a ser reconhecidos direitos na esfera feminina. Como podemos ver no art. 1.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, *todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo (...)*, acrescentando o que foi dito no parágrafo segundo do preâmbulo da Carta das Nações Unidas, *A reafirmar a nossa fé (...), na igualdade dos homens e das mulheres*. Nota-se a partir daqui um campo que começa a ser mais espaçoso para as mulheres, tendo-lhes sido reconhecido a dignidade humana, bem como, demais direitos sociais, civis, políticos, económicos, sexuais, etc., ou seja, a mulher passa a ter a abertura de ser mais participativa na sociedade, sendo-lhes ainda concedido alguns direitos especiais como é o caso do direito a maternidade, dentre outros que não nos vamos discorrer aqui, por não ser o nosso foco. O que realmente importa retirar aqui, para a nossa abordagem, é que as mulheres passam a ser alvos de atenção especial, para um reconhecimento rigoroso de direitos, a partir das ideias renascidas e iluministas, com certo respaldo legal na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em França, efectivando-se de facto, tal reconhecimento, na Idade Contemporânea, e neste contexto, foram surgindo muitas legislações a nível da comunidade internacional para protecção das mulheres.

### III CAPÍTULO - A PROSTITUIÇÃO NO DIREITO COMPARADO

Fazer um estudo comparado permite colher dados a nível internacional, que possam servir de subsídio à uma análise muito mais cuidada e criteriosa sobre o fenómeno da prostituição no nosso direito interno, para que das suas experiências se possa aferir a aplicabilidade das suas soluções à nossa realidade, bem como, a partir das suas insuficiências prevenir efeitos negativos e adoptar soluções mais adequadas. Assim, escolhemos o Direito Internacional, em primeiro lugar, porque as suas normas são elaboradas e ractificadas por vários Estados, normalmente integrantes da organização ou união, isto nos permite ter a visão global sobre o entendimento genérico dos Estados em volta do fenómeno em estudo. Escolhemos ainda os ordenamentos jurídico português e brasileiro, pela proximidade cultural, histórico-colonial, pela influência legislativa, pela proximidade de sistema jurídico, bem como, pelas relações diplomáticas de proximidade.

#### 1. A Prostituição no Direito Internacional

Dado florescimento que se dava da prostituição, a partir da idade moderna, bem como, os inúmeros males que a acompanham, houve necessidade de se intervir no referido fenómeno, no sentido de se acautelar, pelo menos, os efeitos que ela causa. Foi assim que, se verificaram várias convenções internacionais que abordassem questões ligadas a prostituição. Vejamos algumas:

- a) *Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio*, ao referir, no seu preâmbulo o seguinte: «Considerando que a prostituição e o mal que a acompanha, a saber, o tráfico de pessoas com vista à prostituição, são incompatíveis com a dignidade e valor da pessoa humana e põem em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade»;
- b) *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Em Especial Mulheres e Criança (Protocolo de Palermo)*, que se posiciona contra a exploração da prostituição, ao referir na al. a) do seu art. 3.º que, (...) A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual (...);
- c) *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, no mesmo sentido, vem se mostrar contra a exploração da prostituição, ao referir no seu art. 2.º que, «Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas,

incluindo disposições legislativas, para suprimir todas as formas de tráfico das mulheres e de exploração da prostituição das mulheres».

Como podemos ver, as experiências legislativas sobre a prostituição, em sede da comunidade internacional, sempre foram no sentido adverso, sobretudo contra a exploração da prostituição de outra pessoa, ainda que haja consentimento da pessoa que se prostitui, é o que se pode retirar dos artigos 1.º e 2.º da Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, ao dizer que, «As Partes na presente Convenção convêm em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrem: 1. Aplicar, induzir ou desencaminhar para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento; 2. Explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento»; «As partes na presente Convenção convêm igualmente em punir toda pessoa que: 1. Mantiver, dirigir ou, conscientemente, financiar uma casa de prostituição ou contribuir para esse financiamento. 2. Conscientemente, der ou tomar de aluguer, total ou parcialmente, um imóvel ou outro local, para fins de prostituição de outrem».

## **2. O Caso Português<sup>94</sup>**

Em Portugal, o tratamento jurídico da prostituição começa pelo sistema de regulação, que marcou grande parte do século XIX, com destaque para o Regulamento Sanitário das Meretrizes do Porto (de 1853) que impunha o registo e examinação das mulheres conotadas com a prática da prostituição. Até então encontram-se tentativas legais face a impossibilidade de eliminar a prostituição das ruas, “controlar a ofensa à moral pública” que correspondem a uma primeira-fase, dita pré-regulamentarista. A partir de 1853 assistiu-se a uma vaga de regulamentos sanitários e policiais que, por não contribuir para a melhoria das condições sociais das mulheres e perpetuar a exploração da prostituição foi contestado por diferentes movimentos feministas. A consolidação do projecto de Estado Novo (Ditadura Salazarista) e a repressão da sexualidade feminina ao contexto matrimonial e com propósito de procriação aumentou o estigma e “perigo” social associado ao desvio, à prostituição – perante a qual deveriam empregar-se esforços de conversão por meio de assistência e reeducação social. Se impunha uma separação assente na boa moral, entre as mulheres – «boas» ou «más». A terceira fase de quatro, pontuadas por alterações legais, tem início com o decreto-lei n.º 44 579, de 19 de Setembro de 1962 - que proíbe a prostituição, a partir do primeiro dia do ano seguinte, 1963. A proibição foi alargada à punição legal do proxenetismo ou qualquer outra forma de

---

<sup>94</sup> Sobre a prostituição em Portugal, cf. Mariana Nogueira Maia PARDAL, *Ob. Cit.*, p. 31-33.

favorecimento ou exploração da prática prostitutiva. O decreto não eliminou a prostituição, e vários autores concordam que aumentou a clandestinidade e diminuiu as condições das mulheres. Em vigor até ao presente momento, o decreto-lei nº 400/82 de 23 de Setembro de 1982 (em vigor desde Janeiro de 1983) despenaliza a prática da prostituição, mantendo a punição do lenocínio – enquadrando-se assim no sistema abolicionista.

### **3. O Caso Brasileiro<sup>95</sup>**

O Estado Brasileiro, Ratificante da Convenção de Nova York, o tratamento dado em relação à actividade prostitutiva ainda é fortemente alinhado a uma abordagem abolicionista. Todavia, actualmente vem sofrendo um grande revés, desde o início dos anos 2000, após se tornar signatário do Protocolo de Palermo, adotando, mas recentemente, um modelo mais preocupado com os direitos humanos daqueles que se prostituem. Esta incoerência ideológica, ao seguir recomendações de dois modelos de tratamento distintos, gera vários questionamentos a respeito da legitimidade do Governo ao adoptar medidas contra ou a favor e, ainda ao não definir um posicionamento oficial acerca desta problemática.

Entretanto, considerando estes aspectos mencionados anteriormente, no Brasil, a prostituição não é uma actividade ilegal – o trabalho de prostituta não é ilícito e nem proibido – contudo, tal como em Portugal, as actividades económicas acessórias, realizadas no seu entorno são criminalizadas, através de algumas práticas e condutas que podem caracterizar o crime de lenocínio, previsto nos artigos 227.º - 231.º do actual Código Penal brasileiro, enquadrando-se também ao sistema abolicionista, apesar de que exista uma forte tendência por parte da população brasileira, ao sistema regulamentarista.

---

<sup>95</sup> Sobre a prostituição no Brasil, cf. Lucas Bernardo DIAS, *Ob. Cit.*, p. 53-58.

## IV CAPÍTULO - DA INCOMPATIBILIDADE DA PROSTITUIÇÃO COM A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

### 1. A Prostituição no Ordenamento Jurídico Angolano

Angola enquanto Estado Soberano surge a partir de 1975, pois, antes disto era uma colónia do Estado Português e, portanto, o seu regime jurídico e político estava a ele subordinado. Para o presente estudo nos referiremos a uma Angola pós-independência que data de 11 de Novembro de 1975. Angola nunca teve no seu ordenamento jurídico um diploma legal específico ao tratamento de questões ligadas a prostituição, o que nos faz recorrer ao sistema penal. O primeiro período do sistema penal angolano vai de 1975, com a herança do código penal oitocentista, até 2020 e o segundo de 2020 até aos dias de hoje.

No primeiro código penal angolano, também não existe um capítulo específico ligado a questões relativas a prostituição, porém, no capítulo dos crimes contra a honestidade, encontra-se uma secção que trata do Lenocínio. O código penal angolano oitocentista, nos termos do artigo 405.º, proíbe práticas de lenocínio, ao referir que *«se, para satisfazer os desejos desonestos de outrem, o ascendente excitar, favorecer ou facilitar a prostituição ou corrupção de qualquer pessoa sua descendente, será condenado a prisão de um a dois anos e multa correspondente, ficando suspenso dos direitos políticos por doze anos»*. O que se pode retirar aqui é que, o Lenocínio que se proíbe, é o Lenocínio familiar da linha reta descendente. Proibia-se também, naquele código, o Lenocínio contra o cônjuge (mulher), ao ver-se o que está disposto no § 1.º do art. 405.º - *«O marido que cometer o mesmo crime a respeito de sua mulher, será condenado no máximo do desterro e multa de três meses a três anos do seu rendimento, ficando suspenso dos direitos políticos por doze anos»*. Verifica-se ainda, uma proibição de qualquer forma de Lenocínio contra menores de idade, como está expresso no § 2.º do artigo 405.º e 406.º do CPO, pese embora, quando a exploração da prostituição incidir sobre um menor cuja tutela ou guarda não esteja a cargo do explorador, não configurava o crime de Lenocínio, antes, o crime de corrupção de menores, nos termos do artigo 406.º do referido código.

O segundo período do sistema penal angolano que data de 2020 até aos dias de hoje, com aprovação da Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro-Lei que Aprova o Código Penal Angolano, acarreta consigo uma abordagem sobre sexualidade e prostituição muito mais abrangente, tendo reservando, para o efeito, um capítulo (IV) para crimes sexuais que vai dos artigos 181.º à 201.º, cujas disposições voltadas a actividade prostitutiva vão dos artigos 189.º à 198.º C.P.

O actual código penal angolano, vem se mostrar um pouco extensivo e completo em matéria de Lenocínio, em relação ao CPO pois, diferentemente deste, a condição de descendente ou esposa do explorador sexual já não é elemento constitutivo do tipo legal do crime, sendo apenas uma circunstância agravante, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 199.º C.P, pese embora a condição de esposa também não se encontre tipificada como uma circunstância agravante; considerando que a prostituição não é só feminina, apesar desta ser o nosso foco, a situação de cônjuge nos crimes relativos a actividade prostitutiva faz incorrer aos tipos legais ali previstos, sem que este facto constitua quaisquer circunstâncias agravantes. Assim, o actual código penal angolano vem condenar toda e qualquer forma de Lenocínio, ao referir, nos termos do n.º 1 do art.º 189.º C.P que «*Quem com intenção de lucro, promover, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição ou prática reiterada de actos sexuais por outra pessoa, aproveitando-se da situação de necessidade económica ou particular vulnerabilidade da vítima ou a constranger a esse exercício ou prática, usando de violência, ameaça ou fraude, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos*»; podemos ver aqui que o ordenamento jurídico angolano não permite que ninguém viva à custa da prostituição de outrem, não tolerando a existência de exploradores sexuais, punindo com maior gravidade ainda quando se tratar de lenocínio de menores, como previsto no art. 195.º C.P «*Quem promover, incentivar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor de 18 anos ou a prática reiterada de actos sexuais por menor de 18 anos é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos*». O que no código penal oitocentista configurava o crime de corrupção de menores, no actual código penal, configura o crime de abuso sexual de menor dependente, nos termos do artigo 194.º C.P. as demais formas de exploração sexual são condenáveis nos termos do actual código penal nos artigos 192.º e 193.º. O actual código penal condena ainda todas as formas de tráfico de pessoas para fins sexuais, qualificando por um lado, o crime de tráfico sexual de pessoas nos termos do artigo 190.º C.P «*Quem, usando de violência, ameaça, ardil, manobra fraudulenta, ou aproveitando qualquer relação de dependência ou situação de particular vulnerabilidade de uma pessoa a aliciar ou constranger à prática de prostituição em país estrangeiro ou favorecer esse exercício, transportando-a, alojando-a ou acolhendo-a, é punido com a pena de prisão de 2 a 10 anos*»; por outro lado, o crime de tráfico sexual de menores nos termos do art.º 196.º C.P «*Quem aliciar menor de 18 anos de idade para o exercício da prostituição ou, para o mesmo fim, o transportar, alojar ou acolher ou, de qualquer outro modo, favorecer aquele exercício, é punido com a pena de prisão de 5 a 12 anos*». O C.P vem ainda se posicionar contra o cliente, condenando-o a prisão, mas só, quando recorrer a serviços sexuais praticado por menores, incorrendo assim ao crime de recurso a prostituição de menores nos termos do art.º 197.º C.P.

## 2. Prostituição e Cometimento de Crimes

Desde que a prostituição é organizada como negócio, sempre foi acompanhada de práticas moral, social e até legalmente reprováveis, facto compartilhado pela ONU ao declarar no preâmbulo da Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, que (...) a prostituição e o mal que a acompanha (...);<sup>96</sup> vê-se aqui um claro reconhecimento de que a prostituição acarreta males na sociedade, sendo que muitos deles configuram crimes, no entanto, para todos efeitos, consideremos a palavra crime, aqui, não apenas no sentido técnico-jurídico mas como toda e qualquer repercussão social negativa causada pela prostituição, ainda que não esteja tipificada como crime pela norma incriminadora.

Como vimos, a prostituição *stritu sensu* é aquela que é exercida por quem oferece serviços sexuais (prostituta) e por quem paga por eles (cliente). No entanto, sendo a prostituição um negócio lucrativo e que, normalmente, as prostitutas são as partes mais fracas e vulneráveis da relação, a sua existência fundamenta o surgimento do lenocínio, e este a associação criminosa. Com isto, haver-se-á necessidade de manter o negócio sempre em alta, com rostos novos e jovens, o que nos leva ao tráfico de pessoas, inclusive a escravidão. Encarando, os intervenientes, a prostituição como um negócio sujeito ao mercado, sentem a necessidade de inovar para agradar os clientes e aventuram-se ao tráfico de menores para exploração sexual infantil. A prostituição, tem estado ainda muito ligado ao consumo e tráfico de estupefacientes entre outras drogas e ao consumo exagerado de bebidas alcólicas. Estas realidades, quer sejam tipificadas como crimes, em cada Estado, quer não, quer a prostituição seja ou não legalizada, elas sempre vão existir e, indubitavelmente, são factos que perigam a paz social. A prostituição está ainda intimamente ligada com o contágio de DST, veja-se por exemplo o surgimento da sífilis na Idade Moderna que perdura até aos dias de hoje, e a evolução do HIV no séc. XX que também perdura até aos dias de hoje. Portanto, a prostituição é um ambiente propenso ao cometimento de muitos crimes, sobretudo os que visem a exploração da mesma, sem esquecer que, são constantes as agressões contra a integridade física e psicológica dos explorados sexualmente. Em função destas ocorrências, alguns autores defendem a legalização do lenocínio para que se tenha melhor controlo e abertura para pesquisa dos casos em que profissionais do sexo são obrigadas por terceiros a se prostituir. Afinal, o que é o lenocínio? Fazendo um olhar técnico à norma do artigo 189.º do C.P, encontramos três situações que

---

<sup>96</sup> Vide supra, p.48



configuram o lenocínio: por aproveitamento da necessidade económica da prostituta; por violência, ameaça ou fraude; por aproveitamento da incapacidade psíquica da prostituta.

A primeira situação, é o que Pedro Cravo considera lenocínio simples<sup>97</sup> uma vez que, não se usa de qualquer violência contra prostituta, ela mesma por uma questão de necessidade económica, geralmente, decide prostituir-se sob direcção de outrem; já a segunda e terceira situações, o mesmo autor considera lenocínio qualificado, pelo facto de haver violência.

Contudo, Lenocínio é o acto através do qual uma pessoa promove o exercício da prostituição de outra pessoa, objectivando com isto a obtenção de lucros para si mesma, podendo aproveitar-se da mera vulnerabilidade da pessoa a se prostituir, da incapacidade ou instabilidade psíquica da mesma ou, se socorrendo da violência física ou psicológica. Sobre o debate da sua legalização ou não, vejamos o que diz Pedro Cravo, pois, perfilhamos a mesma opinião: «sustentamos, no entanto, que se continue a defender a criminalização do lenocínio dado que é a precariedade económica que força, na maioria dos casos, as pessoas a prostituírem-se; admitir que em muitos casos ninguém em particular obrigou uma pessoa a prostituir-se não significa que essa pessoa não seja (por circunstâncias da vida) forçada a prostituir-se. (...). Além de que, com a legalização do lenocínio pode surgir outro problema: é sempre possível que o proxeneta consiga coagir as suas prostitutas a afirmarem que o fazem de forma livre e esclarecida, mesmo que se encontrem em situação de exploração».<sup>98</sup>

### **3. Pessoas Vulneráveis à Prostituição**

Desde que a prostituição é prostituição identificaram-se sempre motivações especiais para cada uma pessoa que se prostitui, que não a vontade inicial, livre e consciente; sobre esta situação é comum ouvir-se a designação «causas da prostituição» a que nós preferiremos a designação estado de vulnerabilidade, como mais adiante explicaremos<sup>99</sup>. Quais seriam então as causas da prostituição? Muitos autores se pronunciaram a respeito, no sentido de dar seus contributos naquilo que tem a ver com as possíveis causas da prostituição. Assim, Para o médico Ferraz de Macedo, nos anos 1920, que em sua tese de Doutorado sobre a prostituição no Rio de Janeiro, conclui que esta é fruto da ociosidade, da preguiça, do desejo desmesurado de prazer, do amor ao luxo, da miséria financeira, do desprezo pela religião, da falta de educação moral e do temperamento erótico da mulher.<sup>100</sup> Gabriela Leite entende que a partir da relação de

---

<sup>97</sup> Pedro Luís Marques CRAVO, *Ob. Cit.*, p. 34.

<sup>98</sup> *Ibidem*.

<sup>99</sup> *Vide infra*, p.56 e 57

<sup>100</sup> Ana Claudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p. 24.

dominação masculina, através da qual os homens agrediam suas mulheres, a prostituição se mostrou uma alternativa para fugir dessa realidade, ou seja, cair na vida seria a única forma de se sustentarem fora de uma relação opressiva e violenta que, por vezes, afectava até mesmo os filhos.<sup>101</sup>

Sobre as possíveis causas da prostituição veja-se ainda outras citações feitas por Roberto Guimarães: a prostituição estaria relacionada tanto com factores socioculturais quanto económicos, porém o machismo desempenharia o papel principal para a efectivação dessa prática. (...) todos concordam para pôr em funcionamento formas de sociabilidade fundadas na mercantilização da libido, do desejo e do prazer, nas quais se evidenciam as desigualdades entre os géneros, a opressão feminina e a violência que lhe é intrínseca e subjacente.<sup>102</sup> Ora, seja qual for o posicionamento sobre as causas da prostituição, normalmente, os autores apontam causas relacionadas com problemas sociais, culturais, económicos, familiares, conjugais, bem como causas psicológicas. E estas últimas são geralmente entendidas como a ausência, carência e deficiência do meio familiar.

A nossa reflexão parte da premissa de se saber o que é causa! De acordo ao Dicionário Moderno da Língua Portuguesa, causa significa aquilo que dá existência a alguma coisa, facto ou fenómeno, a razão de ser ou de existir de alguma coisa. Nós entendemos que não existe propriamente uma relação de causa-efeito entre certos factos sociais acima apontados e a prostituição, tal relação tem maior sentido se estivermos a falar de tais factos com o estado de vulnerabilidade das pessoas; considerando que vulnerabilidade é a dificuldade ou impossibilidade de uma certa pessoa resistir aos efeitos resultantes de um ambiente hostil, acreditamos que existam certos factos sociais que tornem a pessoa incapaz de resistir aos seus efeitos e, portanto, se torna vulnerável ou irresistível ao ambiente que lhe transparecer segurança, conforto e acomodação.

Portanto, para nós, as questões psicológicas estão sempre ligadas a prostituição, independentemente de qual seja a origem do estado de vulnerabilidade da pessoa. Ninguém se prostitui por passar um dia a fome; a fome precisa ser uma constante até se tornar um ambiente hostil, causando um certo desequilíbrio psico-emocional, o que torna a pessoa incapaz de atingir a racionalidade plena de si, por si só, fazendo com que seja vulnerável ao caminho mais fácil de ver a sua fome saciada. Assim, os factos sociais isolados ocasionam um ambiente hostil, estes causam desequilíbrios psico-emocionais e estes, por sua vez, colocam a pessoa em estados de vulnerabilidade, estando propensa a qualquer situação que lhe dê a sensação ou impressão

---

<sup>101</sup> Roberto Mendes GUIMARÃES, *Ob. Cit.*, p. 100.

<sup>102</sup> *Ibidem*, p. 101.

de estar numa situação melhor que a anterior, podendo ser a prostituição. Toda e qualquer forma de prostituição, não é uma questão de escolha, é uma questão de não escolha, pois, o estado da pessoa a se prostituir ou é de medo por ter sido forçada, obrigada ou ameaçada; ou é de sentimento de abandono, exclusão, etc., ou seja, é sempre uma questão psicopatológica.

O que ocorre na maior parte dos casos é que, nem as pessoas ao redor nem a própria pessoa que se dá a prostituição, percebe que se encontra num estado de insanidade mental, que lhe impede de se enxergar com dignidade e atingir a moral da sua razão para que não caia em práticas degenerativas da essência do homem, tomando decisões realmente livres, como refere Giovanni Mirandola, citado por Lara Cavalcante, (...) o homem tem natureza indefinida, tem a possibilidade de escolher o que quer fazer de sua vida, está condenado a ser livre. Esta liberdade de escolha, no entanto, para que seja realizada em uma dimensão verdadeiramente humana, tem que ser exercida com o uso orientado da razão e voltada para o bem, ou seja, o homem não se deve contentar com as coisas medíocres, mas deve aspirar às mais altas.<sup>103</sup> Contudo, ainda nos casos em que a pessoa escolha se prostituir, livre de coacção de terceiro, é sempre uma escolha de consciência deficiente, não atingindo neste caso a dimensão verdadeiramente humana, e portanto, despida de dignidade.

#### **4. A Prostituição: Teleologia, Efeitos e Significados da sua Legalização**

A prostituição desde sempre foi um fenómeno que afectou toda a sociedade, carecendo sempre de uma intervenção por parte dos governos; a ideia de legalização da prostituição está intimamente ligada com o sistema prostitutivo regulamentarista,<sup>104</sup> este os seus resquícios surgem em finais do séc. XIX altura em que era frenético o combate à prostituição, ao mesmo tempo a proliferação da mesma e os protestos e manifestos a favor do seu reconhecimento. Assim, no princípio o sistema regulamentarista tinha por «objectivo amenizar o fenómeno da prostituição, exterminando a prostituição clandestina».<sup>105</sup>

Hoje, a legalização da prostituição, se diz ter as seguintes finalidades ou teleologia:

- a) *Segurança no exercício da profissão*: por meio de uma carteira profissional atribuída e reconhecida a prostituta, ela poderá exercer a sua profissão como qualquer outra, podendo se dirigir às autoridades no caso de violação dos seus direitos, no sentido de se diminuir os casos de prostituição forçada;

---

<sup>103</sup> Lara Capelo CAVALCANTE, *Ob. Cit.*, p.53.

<sup>104</sup> *Vide supra*, p. 32.

<sup>105</sup> Ana Cláudia Figueiredo REBOLHO, *Ob. Cit.*, p. 161.

- b) *Condições de higiene e saúde*: com a legalização da profissão e reconhecimento da actividade por meio de uma licença profissional, os bordéis devem garantir às prostitutas melhores condições de trabalho, submetendo-as e, quando se justificar, os clientes a exames médicos das DST, garantir o uso do preservativo, etc.;
- c) *Atribuição dos direitos trabalhistas*: reconhecer legalmente à prostituta o direito a férias, descanso semanal, direito a subsídio de natal, subsídio de férias, contribuições a segurança social, entre outros direitos trabalhistas.

A questão que se coloca, é a de saber se nestes países regulamentaristas, tem-se atingido os objectivos preconizados! Usemos a Holanda como exemplo.

Segundo o canal noticioso «Exame», num texto publicado por María López Fontanals<sup>106</sup>, a legalização da prostituição na Holanda, (...), ainda não atingiu os efeitos desejados, pois continuam a ocorrer abusos sexuais e casos de prostituição forçada, e a profissão ainda é estigmatizada socialmente, segundo reconhecem pessoas ligadas à área e autoridades do país. Disse ainda, a psicóloga holandesa Maria Scali: “é curioso porque na Holanda é um trabalho legal, mas continua a existir o estigma, e nos resta muito caminho a percorrer”. Com a prostituição legalizada na Holanda, aumentou o crime de tráfico de seres humanos, aumentou os casos de exploração sexual forçada, aumentou a violência e maus tratos contra as prostitutas alegando acidente de trabalho. O número de casos julgados do crime de tráfico de pessoas e violência sexual, na Holanda, aumentou de 132 em 2009 para 203 em 2013. Em função destes efeitos adversos com a legalização da prostituição, o governo holandês em 2012, criou um programa nacional de ajuda às prostitutas, no sentido de que quem exerça a prostituição possa sair, tendo disponibilizado para isso 12 milhões de Euros. O governo holandês, pretendeu com a legalização da prostituição cobrar impostos, mas, não foi um resultado muito satisfatório, pois, até 2012, apenas 5% das mulheres prostitutas haviam se inscrito para a taxa, porque não queriam ser conhecidas como prostitutas apesar da legalidade da actividade, sendo que há ainda muito estigma. Portanto, pode-se ver aqui que, os efeitos que se possam esperar da legalização da prostituição são diferentes da teleologia que fundamenta o sistema regulamentarista.

Neste contexto, se insistirmos em legalizar a prostituição significa que estamos a concordar que nossas filhas, esposas, mães, irmãs, netas e etc., sejam prostitutas; estamos a concordar que elas sejam reduzidas a mercadoria e vendidas de cidade em cidade, país em país, para serem objectos de satisfação dos desejos sexuais incontroláveis e estapafúrdios de outras

---

<sup>106</sup> <https://exame.com/mundo/legalizacao-da-prostituicao-nao-atinge-objectivos-na-holanda/>

peessoas, pois, haverá um oportunismo capitalista para explorar a prostituição e as prostitutas da forma mais repugnante possível.

## 5. Da Incompatibilidade

O fenómeno da prostituição em si, independente da forma de tratamento a ela, por cada Estado, acarreta consigo determinados efeitos quer a nível pessoal perante a própria prostituta, quer a nível social que, de certa forma, levam a destruição de quem se prostitui, a destruição de famílias e destruição da própria sociedade.

O primeiro dos problemas que a prostituição acarreta sobretudo para a prostituta é a estigmatização. A prostituta, independentemente da situação legal do seu país, é sempre encarada com uma reprobção social hostil, quer os homens quer as mulheres, olham as prostitutas como quaisquer, como pessoas sem moral que se reduzem a coisa e se trocam por dinheiro, mas, só elas sabem, bem lá no fundo, o que realmente as levou a prostituição, porém não deixam de ser pessoas por isso; a vida pra elas não tem sido fácil, de certeza, pois, além de terem que aguentar as consequências práticas do seu ofício, ela é obrigada a viver com consciência de que a sociedade não a aceita e a reprova ou, viver se escondendo do que realmente faz por medo da estigmatização social, uma vez que para a sociedade ela é sempre despicienda. É como diz Simone de Beauvoir, «A prostituta é o bode expiatório; o homem liberta-se nela de sua turpitude e a renega. Quer um estatuto legal a coloque sob a fiscalização policial, quer trabalhe na clandestinidade, é ela sempre tratada como pária».<sup>107</sup> Veja-se ainda o que foi dito por Margareth Rago, «ela tem um andar, um sorriso, um olhar, uma atitude que lhe são próprios; é preguiçosa, mentirosa, depravada, extremamente simpática ao álcool, despreocupada do futuro, e muitas vezes destituída de senso moral. (...) é burra e ignorante: limitadíssimos são os seus recursos intelectuais, raríssimas mulheres poderiam sustentar uma conversação em que seja necessário o manejo do raciocínio ou pequena contribuição lógica (...). (...) incapazes de seguir um assunto até ao fim, levianas, exaltadas, irritáveis e muitas vezes insolentes. A puta é aquela que, gulosa e incontrolável, adora os excessos: de álcool, de fumo e de sexo (...) A mulher pobre que se prostitui, como as da rua do Líbero Badaró, no final do século XIX e início do século XX, era associada à imagem da criança ou a do selvagem que necessitava de cuidados do Estado e das suas classes dominante na condução da sua vida: Imatura, ela é uma pessoa desorientada que perdeu na vida e que precisa dos socorros dos

---

<sup>107</sup> Simone de BEAUVOIR, *Ob. Cit.*, p. 323.

especialistas para reencontrar o bom caminho e reintegrar-se na sociedade».<sup>108</sup> Portanto, a prostituta sempre foi tratada e vista como a tudo de mal, a irracional (incapaz de fazer alguma coisa que exija um certo exercício mental), e esse tratamento continua até aos dias de hoje. Diante de toda esta situação, que faremos nós? O que devemos nós fazer? Devemos deixá-las com seus problemas? É um problema apenas delas? A verdade é que a sociedade precisa de uma intervenção apaziguadora de toda esta situação despida de preconceitos e violências. Um outro problema que se vive com a prostituição é a mercantilização das prostitutas, elas são reduzidas a simples mercadorias, sendo vendidas, leiloadas, traficadas, quantificadas, sacrificadas a fazer sexo acima da capacidade humana diária, como se de objecto sexual se tratasse.

Por causa da estigmatização e violência sofrida com a sua mercantilização, a prostituta tem inúmeras dificuldades em ter uma vida fora da prostituição e do ambiente que a rodeia – dificuldade de reinserção social -, elas não acreditam que a sociedade as possa aceitar, não acreditam que possam conseguir escapar do esquema ao qual estavam vinculadas, no entanto ela se esconde da sociedade. A prostituição é uma forma de exclusão social com o risco de perdemos para sempre a pessoa que se prostitua. E como consequência disto, temos um grande impacto no núcleo fundamental de toda e qualquer sociedade –a família-, pois, a condição de prostituta é incompatível com uma vida familiar e conjugal sem máculas; o esposo não quererá ter uma esposa cujo seu trabalho é partilhar com qualquer um a sua intimidade, o filho será receoso em apresentar sua mãe aos amigos e colegas, a própria mãe (prostituta) sentirá que seu trabalho e ambiente de vida não é propício para criar seu filho, então o abandonará e a família toda se dispersa o que afecta significativamente o crescimento saudável da criança ou adolescente. Desde os tempos remotos, a prostituição sempre acarretou a ideia de distinção de mulher respeitável da não respeitável, veja-se por exemplo o que foi citado por Beauvoir, «"É evidente que existe uma necessidade de sacrificar uma parte das mulheres para conservar a outra e evitar uma sujeira de natureza mais repugnante". (...), a existência de uma casta de "mulheres perdidas" permite tratar as "mulheres honestas" com o mais cavalheiresco respeito».<sup>109</sup> Ainda nos dias de hoje, houve-se comentários de que mulher prostituta não é para casar, não é para fazê-la de esposa, não é para respeitá-la com o fundamento de que ela mesma não se respeita; é para maltratá-la e escravizá-la sexualmente, fazer com ela toda e qualquer experiência que não se pode fazer com a esposa respeitável. Portanto, a prostituição também se apresenta como uma forma de discriminação e preconceito contra as mulheres, e tudo isto, não

---

<sup>108</sup> Margareth RAGO, *do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p.89.

<sup>109</sup> Simone de BEAUVOIR, *Ob. Cit.*, p. 323

é compatível com a dignidade da pessoa humana, basta que nos centremos na ideia de que a dignidade humana é o qualificativo que dá valor ao homem pela sua essência, pelo simples facto de existir na forma humana, no entanto não podemos tolerar factos sociais que reduzam o homem a simples objectos, destituídos do respeito que lhes são intrínsecos, mas, nada se faz, porque como diz Esteves Hilário, o tema da dignidade da pessoa humana é tratado entre nós, muito mais como um slogan político do que propriamente como um princípio jurídico-constitucional.<sup>110</sup>

Outrossim, atendendo que a dignidade humana está intimamente ligada à razão e racionalidade, e que, o trabalho dignifica o homem, entendemos que só é trabalho aquilo que for dignificante ao homem e, é dignificante ao homem aquilo que afirma e desenvolve a razão humana. Ou seja, o homem não pode ser submetido à um trabalho cuja sua realização e execução prescindam do uso lógico da razão, de raciocínio e que não promova o desenvolvimento da sua capacidade racional. Ora, o acto sexual não é um acto essencialmente racional, podendo apenas o ser a decisão de praticar sexo mas, o acto sexual em si mesmo não é deveras racional, é afectivo, sentimental, biológico pois, até animais praticam sexo. No entanto, para envolver-se sexualmente não precisa uma perícia, não exige um uso racional desenvolvido, portanto se quisermos considerar a prostituição como um trabalho, ela é um trabalho que não dignifica o homem e, com isto, a prostituição é incompatível com a dignidade humana.

### **5.1. A Prostituição na Perspectiva Moral**

A moral é uma questão que, há muito, é severamente discutida por muitos e grandes autores, cada com a sua perspectiva, sendo um campo onde muitas vezes se levantam discussões sobre a prostituição. Mas antes mesmo que afirmamos a moral na discussão sobre a prostituição, façamos um breve comentário sobre a moral. Assim, Hans Kelsen, traz a discussão da moral numa perspectiva do bom e do mau, do justo e do injusto, trá-lo ainda numa perspectiva relativista em oposição a uma perspectiva absolutista. Para Kelsen, um valor absoluto apenas pode ser admitido com base numa crença religiosa na autoridade absoluta e transcendente de uma divindade – e se aceita, por isso, que desse ponto de vista não há uma moral absoluta, isto é, que seja a única válida, excluindo a possibilidade da validade de qualquer outra; se se nega que o que é bom e justo de conformidade com uma ordem moral é bom e justo em todas as circunstâncias, e o que segundo esta ordem moral é mau, é mau em todas as circunstâncias

---

<sup>110</sup> Esteves Carlos HILÁRIO, *Ob. Cit.*, p.25

(...).<sup>111</sup> Portanto, percebe-se em Kelsen, a ideia de uma variedade da moral adequável em função de cada grupo ou povo, o que um povo pode considerar como bom o outro povo pode não o considerar, para ele a moral não é enraizada numa verdade inquestionável para todos os povos e todas as circunstâncias; mas, é preciso ter em atenção que Kelsen apresenta a moral numa perspectiva do bom e do mau e, neste sentido, para ele não existe moral absoluta, sendo antes relativa pelo facto de existirem vários sistemas de moral. Apesar de tudo, Kelsen reconhece a relação entre o direito e moral, ao dizer que «na medida em que a justiça é uma exigência da moral, na relação entre a moral e o direito está contida a relação entre a justiça e o Direito»,<sup>112</sup> reconhece ainda a possibilidade de existir algo em comum entre todos os sistemas de moral, ao referir que, «então a afirmação de que as normas sociais devem ter um conteúdo moral, devem ser justas, para poderem ser consideradas como direito, apenas pode significar que estas normas devem conter algo que seja comum a todos os sistemas de moral enquanto sistemas de justiça».<sup>113</sup>

Já Francesco Carnelutti, entende a moral, não numa perspectiva própria e exclusivamente do bem e do mau, percebe-a numa perspectiva altruísta e pacificadora, numa perspectiva de pensar o próximo e pelo próximo, tal como refere o autor, «se pretendéssemos resumir numa breve declaração as razões pelas quais os homens não conseguem viver em paz no terreno da economia, poderíamos dizer que a economia é o reinado do eu, ou seja do egoísmo. (...). Para pôr ordem no caos económico e fazer com que os homens vivam em paz, é necessário substituir o egoísmo pelo altruísmo, o eu pelo tu. (...) o reinado do tu é a moral».<sup>114</sup> Assim, percebe-se que, para Carnelutti, a moral é a capacidade de pensar pelo outro e de fazê-lo sentir-se tal como gostaríamos que fosse feito a nós mesmos. Para Kant<sup>115</sup>, como vimos, é um princípio supremo enraizado em conceitos próprios da razão pura, isto é, na razão humana a partir da qual se julga o agir humano, cuja acção terá valor moral se for praticada em respeito à lei universal. Assim para Kant a base para toda razão moral é a capacidade do homem agir racionalmente.

Ora, muito se tem ouvido que direito não é para moralistas, pois, o direito deve ser pensado de forma racional despido de qualquer pensamento ou sentimento moralista. Nós entendemos que tal afirmação constitui um verdadeiro paradoxo, vejamos: a justiça, como

---

<sup>111</sup> Hans KELSEN, *Teoria Pura do Direito*, tradução de João Baptista Machado, 8.ª Edição, S. Paulo, Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 72.

<sup>112</sup> *Ibidem*, p. 67.

<sup>113</sup> *Ibidem*, p. 72-73.

<sup>114</sup> Francesco CARNELUTTI, *Como Nasce o Direito*, Escolar Editora, Lisboa, 2012, p. 15.

<sup>115</sup> Vide supra, p. 42



afirma Kelsen, é uma exigência da moral, mas, esta mesma justiça, é o fim do direito; se o objectivo é chegar à justiça, e esta pertence ao campo da moral, como pensar o direito sem pensar moral? Afinal o que de facto é a moral? Tal como Kant, nós acreditamos que a moral é enraizada na razão humana. Assim, a moral seria toda premissa obtida de forma universal a todos os seres humanos, originadas do uso correcto da sua razão; para a obtenção da universalidade de tal premissa, basta que se faça a pergunta direccionada a cada ser humano no uso normal da sua razão, sobre um facto recaído sobre si mesmo e não sobre o outro, ex: quem gostaria de conseguir posses do seu próprio suor com o objectivo de perde-las tão logo as conseguir? Certamente, a resposta será negativa para todos os seres humanos. É aqui que se fundamenta a ideia de propriedade privada como um bem inviolável e todos os Estados do mundo criminalizam o roubo; porém, a proibição do roubo não é uma premissa essencialmente jurídica, ela parte da razão humana de que ninguém gostaria sentir que algo seu se foi, que lhe foi retirado indevidamente, no entanto é uma premissa moral, o direito apenas a reconhece e decide proteger por meio da norma, a propriedade, e então voltemos a questão, como pensar o direito sem pensar moral?! Como já nos referimos acima sobre o conceito de dignidade humana<sup>116</sup> ela não é um conceito essencialmente jurídico, é um conceito filosófico cujas discussões sempre tiveram por base uma ordem natural (em que as perspectivas divergiam quanto a origem de tal ordem), hoje percebe-se a tal ordem natural a razão humana que constitui a moral. Assim, a dignidade está directamente ligada com questões de razão e moral. Ora, se a dignidade é um atributo moral e o direito a reconhece sem que lhe atribua um conceito jurídico específico, certamente que a reconhece com o conceito moral que acarreta; se o direito reconhece o conceito moral, como pensar direito sem pensar moral? A moral é o ponto mais alto da razão, o homem atinge o auge da sua razão quando compreende as profundezas da moral; e esta é o fundamento da dignidade humana, sendo esta por sua vez, o pilar do Direito e da atribuição e reconhecimento dos demais direitos, portanto é paradoxal dizer que Direito não é para moralistas.

Contudo, a prostituição, dada as reflexões apontadas no subtítulo anterior e demais abordagens feitas no presente trabalho, é incompatível com a dignidade da pessoa humana, tal como a considera a *Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio*, no seu preâmbulo,<sup>117</sup> e reprovável a luz da moral.

---

<sup>116</sup> Vide supra, p. 46.

<sup>117</sup> Vide supra, p. 48.

## CONCLUSÃO

Postos até aqui, após uma análise conceptual e legal em volta das questões essenciais do presente tema, mostra-se possível apresentar as nossas conclusões que, fundamentalmente, se cingem no seguinte:

O ordenamento jurídico angolano actual, quanto a prostituição, configura essencialmente o sistema abolicionista, sendo que, dos artigos 189.º a 196.º do C.P se reportam a proibição da exploração sexual e da prostituição de outrem; o sistema prostitutivo angolano apresenta ainda um certo pendor neoabolicionista, sendo que, o artigo 197.º do C.P se dedica a condenação do cliente da prostituição, porém, apenas da prostituição exercida por menor de idade e, portanto, como se vê, não proíbe a prostituição em si mesma mas também não reconhece legal e profissionalmente o seu exercício, nem condena o cliente que paga pela prostituição praticada por maior de idade.

As pessoas que se prostituem, o fazem por serem forçadas pela opressão dos mais fortes ou, de qualquer das formas, por padecerem de uma instabilidade psicoemocional ou psicopatologia, o que faz com que, quando alguém decida se prostituir livre de qualquer intervenção de terceiro, não se trate de uma escolha realmente livre e consciente, por não estar no uso normal da sua razão e, portanto, não podemos discutir a prostituição no plano da liberdade de consciência e de escolha, pois a prostituta é uma vítima. Do exposto, concluimos ainda que, o tratamento jurídico e político dado pelo Estado angolano à prostituição, coloca em causa a dignidade humana, pois, o sistema abolicionista é, no fundo, uma indiferença para a prostituição em si mesma e para as prostitutas; ora, o Estado angolano arroga, nos termos do artigo 1.º da C.R.A, que é baseado na dignidade da pessoa humana, se assim o é, não pode ser indiferente ao deleite pelas pessoas à prostituição, sendo que, a prostituição é incompatível com a dignidade e valor da pessoa humana como consta do preâmbulo da *Convenção para Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio*, 1950. Um Estado baseado na dignidade da pessoa humana tem como finalidade a realização plena, livre e consciente do indivíduo, criando condições que permitam uma vida digna para cada um, longe de qualquer facto social passível de estigmatização, preconceito e distinção de pessoa respeitável da não respeitável, reduzindo o valor humano ao valor mercantil. Contudo, é claramente previsível que, para nós, a prostituição não deve ser tolerada; se a prostituição não deve ser tolerada e o tratamento dado a ela pelo Estado angolano é incompatível com a dignidade da pessoa humana, o que é recomendável fazer? É isto que diremos a seguir nas nossas recomendações.

*Contudo, não clamo por um Estado perfeito, só por um que não promova a imperfeição.*

## RECOMENDAÇÕES

Para que se tenha um Estado que pautar por uma conduta mais próxima da dignificação do homem e tendente a construção de uma sociedade mais digna, somos a recomendar o seguinte:

A criação e implementação de um projecto educacional infantil em todas as comunidades e escolas do ensino primário, para que se tenha, desde a tenra idade, noção do imensurável valor do homem e se passe por uma consciencialização da irrecorribilidade em prostituição, quer seja para se prostituir, para explorá-la ou para pagar por ela;

Alteração do sistema prostitutivo angolano, por meio de uma lei própria, do abolicionismo para o proibicionismo, no sentido de se criminalizar todo acto relacionado a prostituição, penalizando o explorador, penalizar como circunstância agravante a condição de cliente e atribuir medida de segurança à prostituta, nos termos da recomendação a seguir;

Criação e institucionalização de um ente jurídico destinado ao combate à prostituição:

- a) Esta instituição, a que nós propomos a designação de Instituto Nacional de Combate à Prostituição, abreviadamente INACOP, seria dotada de uma independência administrativa, patrimonial e financeira total, cuja missão seria por um lado, combater policialmente todas formas de prostituição e seus crimes conexos (tráfico sexual de pessoas, lenocínio e etc.) e, por outro lado, executar a medida de segurança aplicada a prostituta, no sentido de a destinar por algum tempo determinado ao centro de acolhimento das prostitutas (CAP)<sup>118</sup>, para ajuda-las a superar o trauma psicológico que as fez se prostituírem, o trauma psicológico que tiveram durante o tempo que ficaram na prostituição, para que possam ter uma reintegração social e da sua dignidade;
- b) O órgão executivo não teria poderes de direcção nem poder de destituição de tal instituto nem de seus titulares, assim como seus funcionários e titulares teriam uma remuneração excessivamente alta para prevenir casos de corrupção;
- c) O financiamento deste Instituto adviria de toda a parte, sem depender do OGE, isto é, se criaria uma funcionalidade no SIGFE angolano, em que todo imposto pago sobre o consumo e rendimento, uma pequena parte seria destinada a este instituto, no sentido de terem as condições necessárias e autonomia de execução financeira, para que se chegue mais próximo da incorruptibilidade;

Criação de um Tribunal Especial para questões prostitutivas e crimes conexos.

---

<sup>118</sup> Este centro seria afecto ao INACOP.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AA.VV., *A Prostituição como Profissão: Uma Análise sob a Óptica das Profissionais do Sexo*, São Paulo, Revista Saberes, 2015;
- ALDECI, Ana Carolina Matias Costa, *Sobre a hominis dignitate em Pico della Mirandola: Entre a vertigem da liberdade e a purificação da alma*, Rio Grande do Norte, 2017;
- AMARAL, Diogo Freitas do, *História das Ideias Políticas*, Volume I, 11.<sup>a</sup> Reimpressão da Edição de 1998, Coimbra, Edições Almedina, 2013;
- BARROSO, Luís Roberto, *Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)*. In: *A Nova Interpretação Constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*, Rio de Janeiro, Renovar, 2003;
- BEAUVOIR, Simone de, *O Segundo Sexo II – A Experiência Vivida* (Tradução de Sérgio Milliet), São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1967;
- Bíblia Sagrada, tradução de João Ferreira de Almeida, 2.<sup>a</sup> edição, Brasília, King's Cross, 2009;
- CARNELUTTI, Francesco, *Como Nasce o Direito*, Escolar Editora, Lisboa, 2012;
- CAVALCANTE, Lara Capelo, *O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana Como Fundamento da Produção da Existência em Todas as Suas Formas*, Fortaleza, 2007;
- CRAVO, Pedro Luís Marques, *Prostituição e Lenocínio: Um Breve Contributo ao Debate*, Coimbra, 2015;
- CORDEIRO, Sara Patrícia Tomé da Silva, *Prostituição Feminina de Rua*, Lisboa, 2012;
- COMPARATO, Fábio Konder, *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, 3.<sup>a</sup> edição, São Paulo: Saraiva, 2003;
- DIAS, Lucas Bernardo, *A Prostituição no Brasil- Percursos sobre a Regulamentação do Métier-*, Rio de Janeiro, 2017;
- FARIA, Marcio Gustavo Senra, *A Prostituição no Brasil no Século XXI: Razões para sua Regulamentação*, Rio de Janeiro, 2013;
- GUIMARÃES, Roberto Mendes, *Prostituição: patologia, trabalho, prazer? O discurso de mulheres prostitutas*, Ribeirão Preto, 2007;
- HILÁRIO, Esteves Carlos, *Ensaio Sobre o Conteúdo Jus-Filosófico do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana*, Fac Smile Editora, Luanda, 2018;

KELSEN, Hans, *Teoria Pura do Direito*, tradução de João Baptista Machado, 8.<sup>a</sup> Edição, S. Paulo, Editora WMF Martins Fontes, 2009;

MASSEY, Michael, *As Mulheres na Grécia e Roma Antigas* (tradução de Maria Cândida Cadavez), Publicações Europa América, Lda, 1988;

OLIVEIRA, Marta Primitivo, *A Prostituição No Sistema Jurídico Português*, Lisboa, 2017;

PARDAL, Mariana Nogueira Maia, *Género, Media e Prostituição – A Intervenção Social em Prostituição e os Meios de Comunicação*, Coimbra 2014;

PEREIRA, Alessandra Margotti dos Santos, *A Inconstitucionalidade da Criminalização das Casas de Prostituição e demais Atividades de Lenocínio*, Belo Horizonte, 2016;

RAGO, Margateth, *do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985;

REBOLHO, Ana Cláudia Figueiredo, *Estudo Bibliográfico das Atitudes e Comportamentos Ligados à Prostituição da Pré-História aos Dias Atuais*, São Paulo 2015;

ROBERTS, Nickie, *A Prostituta na História*, São Paulo, Rosa dos Ventos, 1998;

SARLET, Ingo, *Dignidade Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*, Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2001.

### LEGISLAÇÕES

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789;

Carta das Nações Unidas, 1945;

Protocolo de Palermo, 2000;

Convenção para Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Convenção de Nova York), 1950;

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, 1979;

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948;

Código Penal Angolano, 1886;

Código Penal Angolano, 2021;

Constituição da República de Angola, 2010 (Revisão de 2022);

### SITES

[www.aventurasnahistoria.uol.com.br](http://www.aventurasnahistoria.uol.com.br), acessado em 19 de Novembro de 2021;

<https://mediterraneoantigo.wordpress.com/2019/05/25/sippar-a-luz-de-chamash-e-nas-maos-das-naditus/>, acessado em 06 de Dezembro de 2021;

<https://exame.com/mundo/legalizacao-da-prostituicao-nao-atinge-objectivos-na-holanda/>, acessado em 27 de Dezembro de.